SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 223 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

I - PG/QPEX nº 418, de 4 de novembro de 1974, PROMOVE:

No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central:

Na série de classes de ESTATÍSTICO, código TC-I 401, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, a partir de:

Por Merecimento

31 de março de 1965

1 - PAULO AUGUSTO DE ALENCAR, em vaga originária da aposentadoria de Hélio de Carvalho Simões.

31 de março de 1966

1 - SYLVIA DE CASTRO ARAGÃO, em vaga originária da aposentadoria de Nísio da Silva Pinto

2 - ZÉLIO CASTELO BRANCO, em vaga originária da aposentadoria de Edda Pinto Vieira.

31 de março de 1967

1 - AULIS SANTOS AGUIAR, em vaga originária da exoneração de Erotildes Malta do Nascimento.

2 - CELIA ALVAREZ VILELLA, em vaga originária da aposentadoria de Raimundo Nonato Paes Barreto.

30 de setembro de 1967

1 - JORGE VELLOSO ALVES, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Collares Bezerra.

31 de dezembro de 1967

1 - NIELSEN ALVES AFONSO, em vaga originária da aposentadoria de Heloísa Mendonça de Mattos.

30 de setembro de 1968

1 - JOSÉ DE BASTOS TÁVORA, em vaga originária da aposentadoria de Ari Freire Castello

2 - DINAH GARCIA LEITE BRODA, em vaga originária da aposentadoria de Aulis Santos Aguiar.

31 de março de 1969

1 - LÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, em vaga originária da aposentadoria de Clovis Muzzi de Faria.

30 de setembro de 196[illegible]

1 - LEONOR FERREIRA LAMPELLO, em vaga originaria da aposentadoria de Virgilio da Fonseca Gualberto.

30 de junho de 1970

1 - GABRIEL FRANÇA SANTOS, em vaga originária do falecimento de Paulo dos Santos Freitas.

31 de dezembro de 1970

1 - PAUL SCHMETZER, em vaga originária da aposentadoria de Mauro de Macedo Behring.

30 de setembro de 1971

1 - DINAH COUTO DE MIRANDA LIMA, em vaga originária da aposentadoria de Hertz Diniz Gonçalves.

31 de março de 1972

1 - FERNANDO FERREIRA CARDIM, em vaga originária da aposentadoria de Júlio Vidal

30 de setembro de 1972

1 - SOLANGE ISABEL AINSWORTH DA FONSECA, em vaga originária da aposentadoria de Afrânio Cavalcanti Melo.

30 de junho de 1973

1 - LYDIA LEANDRO DE CASTRO GUEDES, em vaga originária da aposentadoria de Maria Luiza Viana Velasco.

2 - MARIA CELESTE FIGUEIREDO DA SILVA, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Bienvenido Júnior.

30 de setembro de 1973

1 - ELZA TAYLOR SÁCHA DE ALBUQUERQUE, em vaga originária da aposentadoria de Lygia Fernandes Vianna.

2 - LEOPOLDO DA COSTA MATTOS, em vaga originária da aposentadoria de Dinah Couto de Miranda Lima.

3 - ISAURA ADELINA MONTEIRO ROSALINI, em vaga originária da aposentadoria de Maria Guilherdina de Miranda Sá Sobral.

4 - ALUÍZIO DE SOUZA ALEGRIA, em vaga originária da aposentadoria de Maria da Luz Costa

5 - CARMEN DE ALBUQUERQUE SILVA, em vaga originária da aposentadoria de Vicente Antônio Sobral Martins de Almeida

6 - OSWALDO DE CARVALHO, em vaga originária da aposentadoria de Carmen Sylvia Leal Mendes

31 de dezembro de 1973

1 - CINIRA CAMPOS PIRES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Alayde Alves Pfgr, tornada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

2 - MARIA DE LOURDES FREITAS CHIARELLI, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Fernando Jorge da Cunha, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 janeiro de 1974.

3 - MARCELA [illegible] LEVI, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Constança Ludolfo, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 [illegible] janeiro de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestre	Cr$	57,50	Semestre	Cr$	43,00
Ano	Cr$	115,00	Ano	Cr$	86,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	165,00	Ano	Cr$	136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituidos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes a matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

4 - YEDDO AFFONSO MOUTINHO DE SOUSA BARROS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Edésia Assumpção, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

5 - WALDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Ésio de Figueiredo Macedo, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

6 - WHEAYSTONE PEREIRA DA FONSECA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Fernando de Matos, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

7 - ANTÔNIO HABBERT MARTINS NAYLOR, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Fernando Pereira Cardim, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974

8 - MARIA DA CONSOLAÇÃO DE CASTRO MEDEIROS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Gabriel França Santos, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

9 - LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Hulda Maria Gomes, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

10 - ALIO ESTELA DE MASCONCELLOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Jerocílio Queiroz, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

11 - RILZA FERREIRA SAMPAIO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Jorge de Alencar Oliveira Machado, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974

12 - HILDA BORGES, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por José de Barros Tavora, declarado pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

13 - ELISA MERAT NOVA, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por João Batista Pedro Leal, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

31 de março de 1974

1 - ILKA LOBAO GAZZANEO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Mauro Gonçalves de Andrade, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

2 - JOSETTE DE AGUIAR TRAJANO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Nilo Gonçalves, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

Por Antiguidade

30 de junho de 1965

1 - PAULO DOS SANTOS FREITAS, em vaga originária da exoneração de Marcos Monto Lima.

30 de junho de 1966

1 - ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA, em vaga originária da agregação de Juacy Rodrigues

30 de junho de 1967

1 - NOEMI HOLANDA DE ANDRADE, em vaga originária da aposentadoria de Edith Mendes Aguiar Azevedo.

30 de setembro de 1968

1 - FRANCISCO ROMERO FEITOSA FREIRE, em vaga originária da aposentadoria de Lygia Machado Mello e Alvim.

30 de setembro de 1969

1 - JACY DIAS DE SOUZA, em vaga originária da aposentadoria de Tulo Hostílio Montenegro.

30 de junho de 1970

1 - MARIA JOSINA PEIXOTO, em vaga originária da aposentadoria de José Manoel de Macedo Soares.

30 de setembro de 1971

1 - MARIA DE LOURDES MORAES, em vaga originária da aposentadoria de Nadir Barbosa Pinto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

31 de março de 1973

1 - ADAUTO GUERRA GUIMARÃES, ex-vaga originária [illegible] sentadoria de Elisa Gonçalves Maia.

30 de junho de 1973

1 - MARIA CANAES BRASIL, ex-vaga originária [illegible] tadoria de Manoel Henrique Alcofora [illegible].

30 de setembro de 1973

1 - MOACYR SOARES, ex-vaga originária [illegible] de Soledade Isaac Alexandre da Fonseca.

2 - ELISA LUCIA AMERICANO, ex-vaga originária [illegible] tadoria de Anna Pires Figueiredo.

31 de dezembro de 1973

1 - LÉA MARIA ROPON FERREIRA LEITE, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por Agostinho Alves Xavier Filho, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

2 - JESUINO SAMARÃO RIBEIRO, ex-vaga originária da vacância de cargo ocupado por Célia Alvares Vilaça, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

3 - MAURILLA THAMAR DE LIMA CAMPO, ex-vaga originária da vacância de cargo ocupado por Ernani Taitson de Barros, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

4 - MARIA APARECIDA BRITO CARVALHO DE OLIVEIRA, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por Francisco Romero Feitosa Freire, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

5 - CELSO CARDOSO BASTOS, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por Heitor da Câmara Velloso, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

6 - FRANCISCA DE OLIVEIRA RAMALHO, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por Marcos Vinícius da Rocha, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

7 - ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por José Moreira Firmo, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

31 de março de 1974

1 - MARIA DE NAZARETH BARBOSA DA SILVA, ex-vaga originária da vacância do cargo ocupado por Maria Emília Chaves de Melo, declarada pela Portaria DG/QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 11 de novembro de 1974, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo ns.º:

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-GB. 74-652 — Índice — Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 100.000,00 para Cr$ 700.000,00 — Instrumento de 15 de agosto de 1974.

Instalação de Dependências — Alteração Contratual:

A-GB. 74-652 — Índice — Distribuidora de Valores Mobiliários Limitada. — Em Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), e Brasília (DF) — Instrumento de 15 de agosto de 1974.

De 12 de novembro de 1974, deferido, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de Dependência:

A-DF. 72.2.357 — COMPER S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Em Recife (PE) R.— D de 17 de agosto de 1974.

De 13 de novembro de 1974, deferido, na forma do parecer, o requerido no processo n.º:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB. 74-816 — Crefisul São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr$ 18.900.000,00 para Cr$ ..... 20.000.000,00 — A. G. E. de 29 de junho de 1973.

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de novembro de 1974, deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-GB. 74-0685 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — De Cr$ ..... 11.700.000,00 para Cr$ 20.000.000,00 — A. G. E. de 30 de junho de 1974. Reforma de Estatuto

A-GB. 74-0558 — Crefisul São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário — A. G. E. de 18 de abril de 1974.

De 13-11-74, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2119 Multival S. A. — Corretora de Valores Mobiliários — De Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ ..... 1.500.000,00 - A.G.E. de 30-4-74

A-DF-74-2392 Lojimec — Corretora de Valores S. A. — De Cr$ 240.000,00 para Cr$ 600.000,00 — AGE de 8-8-74.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74-832 — Crédito, Financiamento e Investimentos COPEG S.A. — De Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 12.000.000,00 - AGE de 7-11-74

A-DF-74-2888 — Finansinos S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 6.000.000,00 para Cr$ 8.000.000,00 - AGE de 19.8 e 25-10-74

Sociedade de Crédito Imobiliário

Reforma de Estatuto:

A-GB-74-809 — Federal São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário — AGE de 14-12-73

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-74-0035 — Pioneira — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr$ 69.200,00 para Cr$ 81.420,00 — Instrumento de 21.8.74

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

COLEÇÃO DAS LEIS

1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II

Palácio da Justiça — 1º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

A-GB-74-715 — Novosinos S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr$ 700.000,00 para Cr$ ..... 1.000.000,00 — AGE de 19-8-74

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto

A-GE-74-824 — Novosinos S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 1.500.000,00 — AGE de 19-8 e 25-10-74

Retificações

No *Diário Oficial* de 8-11-74, (Seção I — Parte II), página 4197, 1ª coluna, linha 45.

Onde se lê:

biliários Limitada - de Cr$ .....

Leia-se:

tribuidora de Títulos e Valores Mo-

Na linha 46.

Onde se lê:

tribuidora de Títulos e Valores Mo-

Leia-se:

biliários Limitada — de Cr$ .....

Na linha 48.

Onde se lê:

trumento de 13 de dezembro de 1974

Leia-se:

trumento de 13 de dezembro de 1973

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º 1.035-74 — O Diretor, por despacho de 11 de novembro de 1974, deliberou credenciar o Sr. Tamotsu Furukawa, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do The Daiwa Bank, Limited, com sede em Osaka, no Japão.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Transferência de Agência

DF-1.018-74 — Banco Finances e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP) — Carta-Patente n.º 5.203 de 9 de setembro de 1958 — De Rio Bonito do Campo (SP) para Guaxupé (SP)

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 13 de novembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF-753-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cimento Itaú do Paraná Ltda.

Rio Branco do Sul (PR)

AGEs, de 28 de junho de 1974 e 30 de setembro de 1974.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 12 de novembro de 1974 deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

DF. 1.073-74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Viação Bonavita Limitada.

Campinas (SP)

AGE. de 4 de outubro de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.732, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 35.083/74, resolve

H O M O L O G A R

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 02/74, para contratação de ENGENHEIROS, na ordem classificatória abaixo, em conformidade com o Edital nº 04/74, de 1º de agôsto de 1974, publicado no Diário Oficial da União, de 09 de agôsto de 1974 - Seção I - Parte II, que estabeleceu as normas regulamentares do referido Concurso, e considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora:

Nº DE ORDEM	Nº DE INSC.	N O M E	GRAU
		ENGENHEIRO ELETRICISTA	
		ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
01	GB/04	NELSON PINTO PATACO	87,5
02	GB/05	CARLOS ALBERTO CITTER	80
03	GB/01	JOÃO JORGE SANTOS	62,5
04	GB/07	LUIZ GUIMARÃES VIANNA	60
		ENGENHEIRO - CIVIL	
		1º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	AM/06	TITO CARVALHO FROTA CORREIRA	100
02	AM/04	JORGE ROGER MUNIZ	97
03	AM/03	PEDRO KATUSYOSHI NAKAYAMA	93
04	AM/02	PAULO SERGIO RIOS	93
05	CE/03	MARCELO QUESADO PINTO	92
06	CE/02	JOSÉ AIRTON CARDOSO	84
07	CE/01	ADAUTO TORRES DE SÁ MENEZES	61
		2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	PA/06	PEDRO DEODATO DE AMORIM DO NASCIMENTO	
		3º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	BA/15	EDGAR TOZZATO	95
02	BA/29	ANA LUIZA WOOLF MELNICK	93
03	BA/19	ANTONIO VICENTE PIMENTEL CHAGAS	85
		6º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL	
01	MG/27	MARIA GILKA JUNQUEIRA LOPES DE SOUZA	95
02	MG/03	LECIR FERNANDES CAMPOS LIMA	90
03	MG/21	FLÁVIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	80
04	MG/07	JOSÉ CORREA DA COSTA	79
05	MG/12	JOSÉ ROGÉRIO NASSER	75
06	MG/20	MIGELA MARIA BELMONTE RAMOS	66
		8º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	SP/14	AUREA CARNEIRO TOTHIER DUARTE	100
02	SP/27	ANTONIO GONÇALVES JUNIOR	100
03	SP/26	EDGAR ANTONIO TRINTA	100
04	SP/20	JOSE LUIZ ENRIQUE COELHO SENDOR DE SÁ	99
05	SP/39	VERGILIO [illegible] DE AZEVEDO	95
06	SP/16	JOSE ORIA FERNANDEZ	91
07	SP/12	SERGIO JOSE MANSUR	98
08	SP/30	DIRCEU CESAR FAÇANHA	98
09	SP/15	MANUEL VALENTE FERREIRA	98
10	SP/31	EVANDO FIGUEIREDO LOPES	96
11	SP/38	NELSON GOMES	97
12	SP/28	VERA LUCIA BASSI NASCIMENTO VILLELA	95
13	SP/06	RONALDO JOSE MANSUR	95
14	SP/09	RICARDO NICOLAU AMIN	95
15	SP/13	TOMAZ JOSON PEREIRA CULIANÃES	94
16	SP/11	FRANCISCO JOSE DIAS BEFQUÉ	88
17	SP/05	JOSÉ DE SOUZA	87
18	SP/21	RONALDO DE ALMEIDA NABES	83
19	SP/19	SERGIO REGO DE OLIVEIRA	79
20	SP/35	ADEMIR MARQUES	78
21	SP/18	BELIO DE CARVALHO	71
22	SP/36	LOURENÇO CINTA LIMARES	65
		9º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	PR/10	ANTONIO ALCIATO ARAUJO COUTINHO	63
02	PR/11	DANTE YASUTOMI UCHIYAMA TAKASCHIMA	60
		10º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	PI/13	GERALDO SOARES DE ALMEIDA	98
02	AL/02	NABUCODONOSOR AQUINO BARBOSA	83
03	MA/03	JOSÉ SOARES NETO	69
04	RS/10	OURISVALDO DE SOUZA CUERRA	66
05	RS/07	CARLOS VITALIO LIPP	65
06	MA/13	ANTONIO PAULO ARAUJO DA SILVEIRA LEITE	61
07	AL/09	FABIO CESAR ATAIDE SILVA	61
08	PB/18	LUIZ CLAUDIO SOARES MAIA	60
		11º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL	
01	MT/03	JOSÉ DA SILVA TIAGO	78
02	MT/08	JUVENAL PAIVA DO VIEIRA	76
03	MT/04	HAMILTON DA CUNHA IRIBURE	68
04	MT/06	ANTONIO CARLOS DE MELO VITORIO	63
		12º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	GO/01	HEDA LOUREIRO GUTIERREZ	61
		16º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	SC/05	JOSÉ ANTÔNIO SOARES AMABILE	60
		17º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	ES/10	CHERUBIM ANTOUR CHOUCAIR	100
02	ES/11	JOSÉ EDUARDO PIGNEIREDO	99
03	ES/14	JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS	90
04	ES/06	JOSÉ PAULO MOREL	87
05	ES/17	CARLOS BENEDITO AMORIM LEBLITES	78
06	ES/08	ELIANE MARIA MOREIRA	63,5
		21º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL	
01	SE/07	JOSÉ ROBERTO MARINHO RIBEIRO	78
02	SE/01	BORGES DE SOUZA CUNHA	67
03	SE/05	AIRTON TELES DE PAIVA	60

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II - AUTORIZAR

a contratação na forma da CLT, dos candidatos acima mencionados, obedecidas a existência numérica de vagas, a classificação decorrente e a aptidão comprovada em exame médico.

CHARLEY FORTES BAPTISTA
DIRETOR-GERAL

12º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12.128, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Milton Pereira da Silva, matrícula nº 2.098.183, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Oficina da Seção de Equipamento Rodoviário do Serviço de Conservação, deste DRF. — *Ruy Lecomte de Mello.*

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 resolve:

Nº 12.135 — Designar o Engenheiro Civil Contratado Leomax Marrocos de Andrade, matrícula nº 2.200.452, para desempenhar o Cargo de Confiança de Assistente do Chefe da Residência 12/3, deste DRF, sediada em Jataí — Goiás, com a gratificação mensal de Cr$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.136 — I — Dispensar o Engenheiro Civil Contratado Antônio Avelar de Carvalho, matrícula número 2.137.061, do Cargo de Confiança de Chefe da Residência 12/5, deste DRF, sediada em Catalão — Goiás.

II — Designar o Engenheiro Civil Contratado Antônio Avelar de Carvalho, matrícula nº 2.137.061, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Obras deste DRF, com a gratificação mensal de Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.137 — I — Dispensar o Engenheiro Civil Contratado Dauro José de Sá, matrícula nº 6.182.799, do Cargo de Confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 12/3, sediado em Mineiros — GO, deste DRF;

II — Designar o Engenheiro Civil Contratado Dauro José de Sá, matrícula nº 6.182.799, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Residência 12/9, sediada em Uruaçu — GO, deste DRF, com a gratificação mensal de Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.138 — Designar o Engenheiro Civil Contratado José Olímpio Maia Neto, matrícula nº 2.200.012, para desempenhar o Cargo de Confiança de Assistente do Chefe da Residência 12/9, deste DRF, sediada em Uruaçu — GO, com a gratificação mensal de Cr$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.139 — Designar o Engenheiro Civil Contratado José Ricardo Prata Rocha, matrícula nº 2.200.525, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Residência 12/5, deste DRF, sediada em Catalão — GO, com a gratificação mensal de Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista no Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.140 — Designar o Engenheiro Civil Contratado Francisco José de Oliveira Magalhães, matrícula número 2.200.105, para desempenhar o Cargo de Confiança de Assistente do Chefe da Residência 12/10, deste DRF, sediada em Gurupi — GO, com a gratificação mensal de Cr$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.141 — Designar o Engenheiro Civil Contratado Jorge Sarmento Barroca, matrícula nº 2.209.451, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Residência 12/11, deste DRF, sediada em Guaraí — GO, com a gratificação mensal de Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista no Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.142 — Designar o Engenheiro Civil Contratado Jurandyr Lima Macambira, matrícula nº 2.202.013, para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Residência 12/12, deste DRF, sediada em Araguaína — GO, com a gratificação mensal de ..... Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros), prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974.

Nº 12.143 — Designar o Engenheiro Civil Contratado Ruy das Chagas Nazareth matrícula nº 2.200.007 para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Conservação, deste DRF, com a gratificação mensal de Cr$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) prevista no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificação aprovada pela Portaria nº 312, de 21 de maio de 1974, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1974. — *Ruy Lecomte de Mello.*

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25.3.71, resolve:

Nº 12.144 — Dispensar o Engenheiro Civil Contratado Lourival de Sousa Figueiredo, matrícula nº 6.182.750, do Cargo de Confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização 12/4, sediado em Cristalina — GO, deste DRF. — *Ruy Lecomte de Mello.*

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 12.168 — Declarar vago o cargo de Chefia da Seção de Abastecimento da Residência 12/3, deste DRF, símbolo 7-F, a partir de 12 de outubro de 1974, em virtude do falecimento de seu titular, servidor José Inácio Corrêa, matrícula nº 1.022.828, ocorrido na data mencionada.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º, da Lei nº 4.863, do 29 de novembro de 1965 e no artigo 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 do Decreto nº 60.091-67.

Nº 12.169 — Designar o servidor Manoel Soares de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número-2.098.190, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 12/2, deste DRF, símbolo 7-F. — *Ruy Lecomte de Mello.*

19º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do 19 Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 26 de março de 1971, resolve:

Nº 19.140 — Dispensar o Engenheiro João Bosco Giordano Iudice, matrícula nº 2.202.012, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/11, com Sede em Imperatriz, Estado do Maranhão.

Nº 19.141 — Dispensar o Engenheiro Nadir Leite da Fonseca, matrícula nº 2.202.003, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/12, com Sede em São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Nº 19.142 — Dispensar o Engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, matrícula nº 2.200.007, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/7, com Sede em Uruaçu, Estado de Goiás.

Nº 19.143 — Dispensar o Engenheiro José Olímpio Maia Neto, matrícula nº 2.200.012, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da R-19/7, com Sede em Uruaçu, Estado de Goiás.

Nº 19.144 — Dispensar o Engenheiro Leomax Marrocos de Andrade, matrícula nº 2.200.452, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da R-19/8, com Sede em Gurupi, Estado de Goiás.

Nº 19.145 — Dispensar o Engenheiro Jorge Sarmento Barroco, matrícula nº 2.200.451, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/9, com Sede em Guaraí, Estado de Goiás.

Nº 19.146 — Dispensar o Engenheiro Jurandir Lima Macambira, matrícula nº 2.202.013, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/10, com Sede em Araguaína, Estado de Goiás.

Nº 19.147 — Dispensar o Engenheiro Francisco José de Oliveira Magalhães, matrícula nº 2.200.105, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente da ..... R-10/10, com Sede em Araguaína, Estado de Goiás.

Nº 19.148 — Dispensar o Engenheiro José Ricardo Prata Rocha, matrícula nº 2.200.524, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da R-19/8, com Sede em Gurupi, Estado de Goiás. — *Vimir Nobre Saady.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967 e,

Considerando que o pão tipo francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população sendo necessário manter sob disciplina o fabrico e a sua comercialização no Estado de Goiás;

Considerando as alterações verificadas nos valores dos componentes que integram os custos de produção e comercialização do produto, resolve:

Art. 1.º Fixar, no Estado de Goiás, os seguintes pesos para o fabrico e os preços máximos permissíveis para a venda do pão francês ou de sal, a saber:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PESO	No Balcão e nos Depósitos	A Domicílio
	Cr$	Cr$
50 g	0,25	0,30
100 g	0,50	0,55
200 g	1,00	1,10

Parágrafo Único. O pão a que se refere a presente Portaria é o pão de farinha de trigo, semolina, tipo francês ou de sal, de consumo habitual da população cuja fabricação é obrigatória sob formato alongado ou bisnaga, com cortes e pestanas e nos pesos especificados neste artigo.

Art. 2.º E' permitido, como exceção, a tolerância de quebra de peso, no máximo de 5% (cinco por cento), nas unidades expostas à venda, em pesagem de 3 (três) grupos de pães de 10 (dez) unidades, para os pães de 50, 100 e 200 gramas, colhidas indistintamente.

Parágrafo Único. Não será considerada a tolerância máxima quando, 2 (dois) destes grupos, não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria.

Art. 3º A tabela de preços do Artigo 1.º deverá ser afixada pelos panificadores em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 4.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 5.º A presente Portaria entrará em vigor quarenta e oito horas após sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Carlos Eurico Xavier de Castro*, Superintendente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando o teor do ofício .... INCRA/CR-03-G, nº 756, de 14 de outubro de 1974 e a Ordem de Serviço nº 29-74, da mesma data, baixada pelo Coordenador Regional do Nordeste Meridional, resolve:

N.º 1.532 — Prorrogar os efeitos da Portaria n.º 976, de 23 de julho de 1974, até o dia 22 de outubro de 1974.

Nº 1.533 — 1 — Conceder dispensa a Roberto Magnus Frotta Telles, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 789, de 7 de abril de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR/N.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.534 — Designar Luci Polati, Assistente Administrativo, faixa 11-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte — Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Roberto Magnus Frotta Telles, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/N.º 163-72. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIA N.º 1.536 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "i", do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Francisco Monteiro Guimarães, Assistente Geral do Departamento de Recursos Fundiários, para proferir decisão final nos processos de regularização de ocupações, legitimação de posses, transferências ou remissão de aforamentos, de exclusão de imóveis abrangidos por processos discriminatórios, bem como assinar em nome da Autarquia, Títulos Definitivos, Cartas de Sentença, Licenças de Ocupação, Autorizações de Ocupação e Contratos de Alienação com Cláusula Resolutiva, expedidos por esta Autarquia em todo o Território Nacional, por atuação direta ou mediante convênios com órgãos públicos congêneres.

II — A presente delegação surtirá seus efeitos, sem prejuízo de idêntica medida concedida ao Titular daquele Departamento. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR/N.º 1.611-72, publicado no D.O. de 10 de março de 1972, e tendo em vista o contido no Ofício-Incra-CR-07 número 678-74, resolve:

N.º 1.537 — Designar Licia Maria Galustiano Ferreira, Assistente Administrativo, faixa 11-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste-Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Pedro Costa Gomes, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM DASP-N.º 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo-Incra-GB-N.º 1.213-72, resolve:

N.º 1.539 — Aposentar, por invalidez, a partir de 08 de agosto de 1973, Armando Magri, no cargo de Assistente de Mincração, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos integrais, acrescidos da gratificação de 10 % (dez por cento), correspondente a 2 (dois) qüinqüênios de efetivo exercício. — *Lourenço Vieira da Silva.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 454-P DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar a Comissão integrada pelos Pesquisadores em Agricultura do Quadro de Pessoal do IBDF, Roberto Bittencourt Ascoly, Gualter D'Alvares do Couto e o ocupante do cargo de Engenheiro Florestal da Tabela Extinta, Francisco Neves Carvalho, os Engenheiros Agrônomos da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, Francisco José do Nascimento Kronka, José Luiz Timoni, para constituirem uma Equipe-Mista que deverá proceder à análise e enquadramento aos projetos de reflorestamentos para a aplicação dos incentivos do imposto de renda, referentes a "árvores frutíferas" e à região "e" de reflorestamento no Estado de São Paulo, devendo o primeiro Membro, coordenar e acompanhar a execução dos trabalhos de que trata a presente Portaria. (Processo nº 7.655-74. — *Paulo Azevedo Berutti*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 519 — Designar Almir Chagas Duarte, Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário, regido pela C. L. T., da SUDEPE, para exercer o encargo de Chefe do Setor de Operações, na Delegacia Regional da SUDEPE em Fortaleza, Estado do Ceará, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 56.033, de 23 de março de 1966.

N.º 550 — Conceder dispensa ao Primeiro Tenente (AM) Francisco Gomes Spinosa, da função de Executor do Convênio de Fiscalização da Pesca, no Estado da Bahia.

Nº 551 — Designar o Primeiro-Tenente (AM) Antonio Raimundo de Almeida Teixeira, para exercer a função de Executor do Convênio de Fiscalização da Pesca, no Estado da Bahia.

PORTARIA N.º 553 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 10, do Decreto n.º 73.632 de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o § 9º do artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

I) Tornar sem efeito as Portarias ns. 259, de 2 de julho de 1969 e 436, de 5 de dezembro de 1969, e demais atos que reconheceram à empresa Pepepesca S. A. — Comércio e Indústria de Pescado em Geral os direitos e favores do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967.

II) Fica, assim, devolvido, aos contribuintes, o prazo para indicação de novos projetos, desde que suas opções tenham sido feitas tempestivamente e as respectivas guias de recolhimento hajam sido regularmente protocoladas na SUDEPE. — *Josias Luiz Guimarães.*

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve.

Nº 554 — Reformular o projeto aprovado pela Portaria n.º 296, de 19 de junho de 1968 da firma Frigorífico — Indústria e Comércio do Frio S.A.. no valor de Cr$ 12.939.992,72 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), para Cr$ 16.505.019,15 (dezesseis milhões, quinhentos e cinco mil, dezenove cruzeiros e quinze centavos), sendo Cr$ 4.126.254,77 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos) de Recursos Próprios e Cr$ 12.378.764,28 (doze milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos) de Incentivos Fiscais.

N.º 556 — Reajustar o projeto da Menu Moderno S. A. — Indústria e Comércio de Comidas do Mar, aprovado pela Portaria n.º 125, de 20.2.70 no valor de Cr$ 11.621.532,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), para Cr$ 27.120.240,56 (vinte e sete milhões, cento e vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr$ 6.780.060,32 (seis milhões, setecentos e oitenta mil, sessenta cruzeiros e trinta e dois centavos). de Recursos Próprios e Cr$ 20.340.180,24 (vinte milhões trezentos e quarenta mil, cento e oitenta cruzeiros e vinte e quatro centavos) provenientes de Incentivos Fiscais. — *Josias Luiz Guimarães.*

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a aprovação Ministerial, contida na E. M. nº 58, de 14 de dezembro de 1973, da SUDEPE, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1974 e com base nas Instruções Básicas expedidas na Portaria nº 3, de 26 de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 28 subseqüente, resolve:

Nº 23 — I — Designar o Senhor José Pereira da Costa, para integrar o Grupo-Tarefa, instituído pela Portaria nº 4, de 29 de março de 1974, para exercer as atribuições de Auxiliar Técnico "A" — retribuição ...

II - A presente portaria terá efeito retroativo a partir de 1 de outubro de 1974.

Nº 24 — I — Designar Divina Maria dos Reis, para integrar o Grupo-Tarefa instituído pela Portaria nº 4, de 29 de março de 1974, para exercer as atribuições de Pessoal Administrativo "C" — retribuição II.

II — A presente portaria terá efeito retroativo a partir de 5 de novembro de 1974.

Retificação

Portaria nº 18, de 1 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1974:

Onde se lê:

"Arlete Silveira da Silva para exercer as atribuições de Assistente Social...

Leia-se:

"Arlete Silveira da Silva, para exercer as atribuições de Técnico em Comunicação Social...

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 860 DE 2 de agosto de 1974

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a Resolução nº 67, de 14 de outubro de 1957, e

CONSIDERANDO que cumpre dispor, o mais eficaz e amplamente possível, sobre as atividades privativas do Economista;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 67, de 14 de outubro de 1957, constitui sólido instrumento para a conceituação, classificação e regulamentação das atividades do Economista;

CONSIDERANDO a adequação de manter-se o estatuido na aludida Resolução, aduzindo-lhe disposições complementares e coadjuvantes, visando ao cumprimento da legislação específica da profissão e à defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais,

R E S O L V E :

Art. 1º - A atividade profissional privativa do Economista exercita-se, liberalmente ou não, por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, certificados, ou por quaisquer outros atos, de natureza econômica ou financeira, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos.

Art. 2º - São inerentes ao campo profissional do Economista, de conformidade com a legislação pertinente, as seguintes atividades:

I - PLANEJAMENTO, PROJEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, tais como:

a. Estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado;
b. Orçamentos e estimativas, bem como fixação de custos, preços, tarifas e quotas;
c. Fluxos de caixa;
d. Viabilidade econômica, otimização, apuração de lucratividade, rentabilidade, liquidez e demonstrativo de resultados;
e. Organização;
f. Tudo o mais que, consoante os artigos 1º e 2º, integre planos, projetos e programas de investimentos e financiamentos

II - ESTUDOS, ANÁLISES E PARECERES PERTINENTES A MACRO E MICRO ECONOMIA, tais como:

1. Planos, projetos, programas, acordos e tratados;
2. Contas Nacionais, Produto e Renda Nacional, Renda Familiar e "Per Capita".
3. Oferta e Procura, Mercados - produtores, revendedores e consumidores -, Política Econômico-Financeira dos setores primário, secundário e terciário.
4. Política econômico-financeira de importação e exportação, balança comercial, balanço de pagamentos e política cambial.
5. Desenvolvimento e crescimento econômico e social.
6. Conjuntura, tendências, variações sazonais, ciclos e flutuações.
7. Valor e Formação de Preços, Custos e Tarifas.
8. Produtividade, lucratividade, rentabilidade, eficiência marginal do capital e liquidez.
9. Políticas monetária, econômico-financeira, tributária e aduaneira inclusive incentivos.
10. Mercados financeiro e de capitais, investimentos, poupança, moeda e crédito, financiamentos, operações financeiras e orçamentos
11. Ocupação, emprego, política salarial, custo de vida, mercado de trabalho e de serviços.
12. Formas de associação econômica, política empresarial, situações patrimoniais, fusão, incorporação, transformação de empresas, abertura, emissões, reduções, reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados.
13. Depreciação, amortização e correção monetária.
14. Estratégia de vendas, canais de distribuição/divulgação, inversões em propaganda e "royalties", política de estoques e manutenção do capital de giro próprio.
15. Teorias, doutrinas e correntes ideológicas de fundo econômico e econômico-social
16. Tudo o mais que diz respeito à Economia e Finanças, à exequibilidade, rendimentos e resultados econômicos de unidades político-administrativas, mercados comuns, uniões alfandegárias ou quaisquer conglomerados ou associações, empreendimentos e negócios em geral.

III - PERÍCIAS, AVALIAÇÕES E ARBITRAMENTOS.

1 - Perícias Econômicas, Financeiras e de Organização do Trabalho - em Dissídios Coletivos.
2 - Arbitramentos Técnico-Economicos.

§ 1º - Perícia é a verificação feita por profissional habilitado para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica e operação das prováveis causas que deram origem a questões de natureza econômica

§ 2º - Avaliação é o ato de fixação técnica do valor de um bem ou de um direito.

§ 3º - Arbitramento é a solução indicada por profissional habilitado ou a sua decisão para resolver pêndência entre proposições ou quantitativas divergentes..

IV - OUTROS TRABALHOS EM QUE SE DESDOBRAM OS CONSTANTES DOS ITENS E ALÍNEAS ANTERIORES OU COM AS QUAIS SEJAM CONEXOS.

Art. 3º - O exercício da atividade profissional do Economista se realiza, em caráter privativo, através:

I - De cargos e funções relativos ao campo profissional do Economista, de provimento a qualquer título no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Mistas ou Paraestatais e em Empresas Privadas.
II - Do magistério de disciplinas relacionadas com trabalhos previstos no artigo 1º nas condições estabelecidas em Lei.
III - De atividade liberal.

Art. 4º - A Direção ou Chefia de Orgãos ou Dependencias do Setor Público ou Privado, em que se desenvolvam especificamente atividades próprias dos Economistas só pode ser exercida por profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 5º - As infrações dos dispositivos da presente Resolução serão punidos nos termos da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, com a nova redação dada pela Lei nº 6.021 de 03 de janeiro de 1974.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 875 DE 11 outubro de 1974

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952,

R E S O L V E :

Art. 1º - De conformidade com a legislação que dispõe sobre a profissão de Economista, estão sujeitas a registro nos Conselhos Regionais de Economia, as seguintes pessoas jurídicas:

I - As sociedades organizadas para prestação de serviços técnicos e científicos de natureza econômico-financeira, abrangendo, entre outras, as atividades de planejamento, projetos, estudos, pareceres, viabilidade, perícias, avaliação, arbitramento, assessoria, consultoria, auditoria, análises de empresa, pesquisa de mercado, mercadologia ("marketing"), racionalização de trabalho, organização administrativa.

II - As empresas ou firmas que, para cumprimento de suas finalidades, exerçam atividades próprias do campo profissional do Economista, mesmo que, acessòriamente, como as Companhias de Crédito, Financiamento e Investimentos, Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário, Companhias de Comércio Exterior ("Trading Companies") e outras firmas com as quais se assemelhem ou sejam conexas.

III - As Organizações Públicas ou particulares que mantenham departamentos de estudos técnicos de natureza econômico-financeira.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas registradas na forma deste artigo, deverão manter, obrigatoriamente, um Economista responsável

Art. 2º - No requerimento de inscrição de registro ou alteração posterior, a entidades discriminará a natureza dos serviços técnico-econômico-financeiros e o pessoal que as realiza, mencionando o número do registro profissional de cada técnico e a remuneração respectiva.

Art. 3º - Quaisquer alterações verificadas nas entidades, inclusive mudança de endereço, deverão ser por elas comunicadas ao competente Conselho Regional de Economia, dentro do prazo de sessenta (60) dias, diretamente ou por via postal registrada, sob pena de multa.

Art. 4º - Só os Economistas devidamente registrados no Conselho Regional de Economia e no pleno gozo de seus direitos, poderão, legalmente, ser os executores de serviços técnico-científicos compreendidos no campo profissional definido no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, e membros de direção de sociedades exclusivamente profissionais já existentes ou que se organizarem para esse fim.

Art. 5º - Nas sociedades de que trata o artigo anterior, será permitida a participação de qualquer pessoa, desde que seja exclusivamente para efeito de inversão de capital e participação nos resultados sociais, não se permitindo suas participação na prestação de serviços técnico-científicos, por cujo desempenho somente poderão responder profissionais habilitados, conforme preceitua o artigo 9º do aludido Regulamento.

Art. 6º - Os escritórios de Economistas no exercício de sua profissão liberal, não se enquadram nesta Resolução.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 41, de 26 de agosto de 1955.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1974

Iedo Zantut
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇAO Nº 254-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Tecnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento para o exercicio de 1975 do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região.

Brasília, 15 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 7ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1975

RECEITAS			DESPESAS		
1.0.0.0 = RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 = RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.0 = DESPESAS DE CUSTEIO		
			3.1.1.0 = PESSOAL		
Anuidades	715.920,00		3.1.1.1 = Pessoal Civil		
1.1.2.0 = Taxas	134.000,00	849.920,00	01.00 = Vencimentos e Vantagens Fixas	210.000,00	
			02.00 = Despesas Variáveis com Pessoal Civil	160.800,00	
			3.1.2.0 = Material de Consumo	37.000,00	
			3.1.3.0 = Serviços de Terceiros		
1.2.0.0 = RECEITA PATRIMONIAL			3.1.3.1 = Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00	
			3.1.3.2 = Outros Serviços de Terceiros	63.000,00	
1.2.3.0 = Participação [illegible]		[illegible]	3.1.4.0 = Encargos Diversos	15.000,00	515.800,00
			3.2.0.0 = TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 = Contribuição da Previdência Social	51.950,00	
			3.2.7.0 = Diversas Transferências Correntes		
1.5.0.0 = RECEITAS DIVERSAS			Sede e [illegible]	169.084,00	221.034,00
1.5.1.0 = Multas	17.000,00				
1.5.9.0 = Outras Receitas Diversas	1.000,00	18.000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		737.734,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		867.920,00	SUPERAVIT		112.186,00
			SOMA		849.920,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		112.186,00	4.0.0.0 = DESPESA DE CAPITAL		
			4.1.0.0 = INVESTIMENTOS		
			4.1.1.0 = Equipamentos e Instalações	15.000,00	
			4.1.1.2 = Material Permanente	15.000,00	30.000,00
			4.2.0.0 = INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.6.0 = Diversas Aplicações Financeiras		82.186,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		112.186,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		112.186,00

RESUMO	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes	849.920,00	737.734,00
Receitas e Despesas de Capital	—	112.186,00
TOTAL	849.920,00	849.920,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N 255-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Marília Proença Gomes de Sousa, oriunda da 6ª Região (Minas Gerais).

II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, e conceder-lhes registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundos da mesma Região.

01 — Paulo Pedro de Almeida Cezarini

02 — Atahualpa Silveira de Figueiredo Teixeira

03 — Thereza da Silva Villela

Brasília, 17 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 256-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Valdevino Nogueira Lopes, oriundo da 3ª Região (Ceará — Piauí — Maranhão).

II — Homologar nos termos do parágrafo único do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Humberto Carioca, oriundo da mesma Região.

Brasília, 17 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 257-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Ivaldir José Rodrigues Malta, oriundo da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

Brasília, 17 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 258-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração dos abaixo relacionados, oriundos da 2ª Região (Pará — Amapá).

01 — CFTA — Registro nº 11.228 e CRTA — Registro nº 108 — Ana Lúcia Moura Arruda

02 — CFTA — Registro nº 11.229 e CRTA — Registro nº 109 — José Prado de Souza

03 — CFTA — Registro nº 11.230 e CRTA — Registro nº 110 — Maria Inez Campos Donati Jorge

04 — CFTA — Registro nº 11.231 e CRTA — Registro nº 111 — Edson Antônio Branco Ferreira

05 — CFTA — Registro nº 11.232 e CRTA — Registro nº 112 — Francisco Maurício de Matos Gomes

06 — CFTA — Registro nº 11.233 e CRTA — Registro nº 113 — Maria das Graças da Costa Daibes

07 — CFTA — Registro nº 11.234 e CRTA — Registro nº 114 — Maria da Glória Lima de Lima

Brasília, 17 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 261-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

01 — Roberto de Biase

02 — Nelson Paraguassú Villa Maior

03 — Heitor Coutinho

04 — Luiz Eugenio Bezerra Mergulhão

05 — Antônio Eduardo Falcão

06 — Jayme Mendes Cardoso

07 — Jorge Nunes Noronha

08 — Mauro Quintaes Cerqueira e Souza

09 — Rogério Bruno Crissiuma Martins

Brasília, 22 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 262-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região para o exercício de 1974.

Brasília, 24 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO -7ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1974

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
Anuidades	490.000,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
1.1.2.0 - Taxas	250.000,00	740.000,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	90.000,00	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL			02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil	182.000,00	
1.2.3.0 - Participação e Dividendos - O.R.T.N.		17.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	27.600,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	41.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	75.500,00	
1.5.1.0 - Multas	30.000,00		3.1.4.0 - Encargos Diversos	3.000,00	424.100,00
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas	1.000,00	31.000,00	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		788.000,00	3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social	10.700,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO		172.000,00	Cota 4 Parte FITA	150.200,00	199.900,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		624.000,00
			S U P E R A V I T		172.000,00
			SOMA		796.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	12.000,00	
			4.1.4.0 - Material Permanente	10.000,00	22.000,00
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras		150.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		172.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		172.000,00

R E S U M O	R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas e Despesas Correntes	796.000,00	624.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	172.000,00
TOTAL	796.000,00	796.000,00

RESOLUÇÃO Nº 264-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 2ª Região, para o exercício de 1975.

Brasília, 24 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva* Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 2ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
Anuidades	18.636,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
1.1.2.0 - Taxas	10.916,00	29.552,00	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00	
			3.1.2.0 - Material de Consumo	2.600,00	
			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	8.400,00	
1.5.1.0 - Multas	300,00		3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	6.782,00	
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas	100,00	300,00	3.1.4.0 - Encargos Diversos	600,00	22.382,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contribuição da Previdência Social	1.500,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	5.970,00	7.470,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		29.852,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		29.852,00

R E S U M O	R E C E I T A S	D E S P E S A S
Receitas e Despesas Correntes	29.552,00	29.852,00
Receitas e Despesas de Capital	—	—
T O T A L	29.552,00	29.852,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUCAO Nº 265-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61 934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 4ª Região, referente ao exercício de 1975.

Brasília, 24 de outubro de 1974 — *Murilo Moreira da Silva* Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3 292-72.

[illegible] DE TÉCNICOS DE [illegible]

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A			D E S P E S A		
1.0.0.0 – RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 – RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.0 – PESSOAL		
– Anuidades	97.000,00		3.1.1.0 – [illegible]		
1.1.2.0 – Taxas	97.000,00	194.000,00	3.1.1.1 – [illegible]		
			01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	33.000,00	
1.3.0.0 – RECEITAS DIVERSAS			02.00 – Despesas Jurídicas	58.500,00	
1.3.1.0 – Multas	4.000,00		3.1.2.0 – Serviço de Terceiros	12.000,00	
1.3.3.0 – Cobrança de Dívida Ativa	23.000,00	27.000,00	3.1.3.0 – Encargos Sociais		
			3.1.3.1 – Contribuições de Serviços Pessoais	12.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		221.000,00	3.1.3.2 – Outros Encargos Sociais	39.000,00	
			3.1.3.0 – Encargos Diversos	6.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL		5.000,00	3.1.7.0 – Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00	(62.000,00)
			3.1.9.0 – [illegible]		
			[illegible] – Contribuições de Previdência Social	11.000,00	
			3.1.7.2 – Diversas Transferências Correntes		
			[illegible] – Fundo CNTA	40.000,00	54.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		216.000,00
			S U P E R A V I T		5.000,00
			SOMA		221.000,00
			4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 – INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações		5.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		5.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00

R E S U M O	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	221.000,00	216.000,00
Receitas e Despesas de Capital	—	5.000,00
T O T A L	221.000,00	221.000,00

RESOLUÇÃO Nº 266-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração ao uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4 769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista a decisão judicial proferida em Mandado de Segurança impetrado perante a 1ª Vara da Justiça Federal, resolve:

Conceder a Yolanda D'Angelo, nos termos do artigo 2º, alínea "c" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, registro como Técnico de Administração, conforme pedido constante do processo nº F-2.729-68 procedente da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

Brasília, 29 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 267-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Distrito Federal — Goiás).

01 — Antonino de Siqueira

02 — Antônio Alves de Oliveira Neto

Brasília, 29 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 268-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

01 — José Ribeiro de Carvalho

02 — Edivaldo Oliveira de Miranda

Brasília, 29 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 269-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4 769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Geraldo de Macedo Moreira, oriundo da 6ª Região (Minas Gerais).

Brasília, 29 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 270-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4 769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

01 — Jacques Nogueira

02 — Hélio Taglieri

Brasília, 31 de outubro de 1974. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS 3.292-72.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDAO N.º 502

O Conselho Federal de Farmácia, em sua Reunião Plenária de 11 de outubro de 1974, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Vinicio Meyer referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV provisionamento, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960. O recurso interposto perante este CFF através do egrégio CRF-9 (PR), submetido à decisão do Plenário, foi julgado procedente, de acordo com o parecer do Relator.

Salvador, 11 de outubro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

ACÓRDAO N.º 503

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia — Quadro IV — acorda este egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos do artigo 57 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dos Srs. Antonio Pereira Paiva, Geraldo Aureliano de Castro Veado, João Benedito da Silva, Licurgo Modesto de Almeida, Manoel Euclides Cordeiro e Rubens Valle Macedo, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6; dos Srs. Amilton Teixeira Martins, Benedito Cardoso de Jesus, Celso Giovanini, Euclides Alves de Araújo, Euclides Prado, Florisvaldo Figueiredo de Oliveira Francisco Ruiz, Hideo Kavada, Hildebrando Sartori, Jorge Pereira do Valle, José de Godoy Bueno, Oswaldo Silva, Plínio Fontão Peres e Waldemar Bertogna, jurisdicionados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná — CRF-9; do Sr. Arlovaldo Ferreira de Souza, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe — CRF-17; e do Senhor Manoel Marques Silva, jurisdicionado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso — CRF-20.

Salvador, 12 de outubro de 1974. — *Alexandre de Avila Borges Júnior*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO 897

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve:

Art. 1º Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café, verde em grão ou torrado-moído, a partir de 8 de novembro de 1974, inclusive, para embarques até 28 de fevereiro de 1975, aos mesmos preços mínimos de registro correntes, fixados pela Resolução nº 981-74, de 30 de setembro de 1974, mantida a quota de contribuição de US$ 28.23 (vinte e oito dólares e vinte e três centavos) ou equivalente em outras moedas, até comunicação em contrário, de que trata a Resolução nº 896-74, de 25 de outubro de 1974.

Art. 2º Acolher registros de "Declarações de Vendas" relativas à exportação de café solúvel, das qualidades "spray dry" e "freeze dry" (liofilizado), a partir de 8 de novembro de 1974, inclusive, para embarques de 1º a 31 de maio de 1975, aos seguintes preços mínimos de registro:

a) US$ 1.45 (um dólar e quarenta e cinco centavos) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para a qualidade "spray dry".

b) US$ 2.15 (dois dólares e quinze centavos) ou o equivalente em outras moedas, por libra-peso, para a qualidade "freeze dry" (liofilizado), *conforme estabelecidos pela Resolução nº 892-74, de 2 de outubro de 1974.*

Art. 3º Manter inalteradas todas as demais disposições que regulam a exportação de café, verde em grão, torrado-moído e solúvel, inclusive o regime de quotas mensais e individuais de exportação de café solúvel da qualidade "spray dry".

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974 — *Camillo Calazans de Magalhães*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

PORTARIA DE PESSOAL Nº 574 DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor do Banco Nacional da Habitação, Theotonio Luiz Lobo de Vasconcellos, usando da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 205-74, e tendo em vista a homologação dos resultados apurados no Concurso Público realizado na Empresa para provimento de vagas na Categoria Básica de Contador de que trata o Processo número 00/69.532-73, resolve:

1. Reclassificar na Categoria Básica de Contador (CB-02) — com fundamento em o art. 20, § 1º, do Regulamento de Pessoal (RC nº 13-67, de 11 de maio de 1967) — os seguintes servidores, já integrantes do Quadro de Pessoal da Empresa:

Lotados na Administração Central

Matrículas:

Nº 10.976 — Jorge da Silva Rabello
Nº 10.329 — Ivan José de Carvalho
Nº 10.691 — Carmen de Dios Fernandes
Nº 11.088 — Eugênio André Cruz
Nº 10.259 — Delcio Maia Cerejo
Nº 10.663 — Antonio Rocha Pinto
Nº 11.049 — Maria Antonia Terezinha de Carvalho Roque
Nº 10.630 — Marlene Dora de Araujo Castro
Nº 11.236 — Sergio Afonso Alves Barbosa
Nº 10.325 — Edmo Daiforne Laprea
Nº 10.523 — Fernando Tanajura Menezes
Nº 10.662 — José Teixeira Brandão
Nº 10.830 — Nelly Augusto do Nascimento
Nº 10.345 — Orlando Ribeiro de Sant'Anna
Nº 11.147 — Benedito Ramos Aguiar
Nº 11.039 — Adilson José Costa
Nº 11.197 — Marcos Antonio Alvim Leite

— Lotado na DR7 (São Paulo — SP)
Matrícula

Nº 11.175 — Manoel Adriano Gonçalves
— Lotado na DR3 (Porto Alegre — RS)
Matrícula

Nº 11.534 — Altair Alves Pandolfo
— Lotado na DR9 (Curitiba — PR)
Matrícula

Nº 11.477 — Hirotaka Yamashiro
— Lotado na DR10 (Brasília — DF)
Matrícula

Nº 11.273 — Paulo Efraim Nogueira da Silva

2. Incluir Jaime Joaquim Alves, matrícula nº 12.001, no Quadro de Pessoal da Empresa — na Categoria Básica de Contador — tendo em vista a sua aprovação no Concurso Público realizado e dada a sua atual condição de contratado para prestação de serviços de natureza técnica, por prazo indeterminado.

3. Aprovar a lotação dos mencionados servidores na forma do critério estabelecido e de acordo com a proposta apresentada pelo Departamento de Administração.

4. Determinar ao Departamento de Administração que promova a convocação — por edital — dos demais candidatos aprovados no Concurso Público realizado, adotando as medidas preliminares e pertinentes à admissão dos mesmos no Quadro de Pessoal da Empresa.

5. Estabelecer a condição — para os servidores agora reclassificados como Contadores e para os que venham a ser admitidos na Empresa nessa Categoria Básica — do efetivo exercício em funções compatíveis com as suas qualificações técnicas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

6. A presente Portaria vigora a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Theotonio Luiz Lobo de Vasconcellos.*

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 55/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 9 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 70.[illegible], de 3 de julho de 1973,

R E S O L V E:

1. Os valores correspondentes às amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas e indenizações de sinistros recebidos pelos Agentes e relativos a créditos vinculados a financiamentos concedidos pelo BNH, deverão ser a este obrigatoriamente recolhidos para amortização extraordinária, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

1.1 - Nos casos em que haja substituição das garantias, ou quando os remanescentes sejam, a seu exclusivo critério, considerados satisfatórios, poderá o BNH, através das Carteiras responsáveis pela concessão dos financiamentos, autorizar a dispensa dos recolhimentos de que trata a presente Resolução.

2. Os recolhimentos serão precedidos de solicitação do Agente ao BNH, por escrito e através dos Setores Regionais do Departamento da Receita, no sentido de que se proceda à emissão do respectivo recibo.

2.1 - Na solicitação de que trata este item, deverão ser discriminados os valores que compõem o total do recolhimento, indicando-se, ainda, a natureza de cada um deles, bem como o código do correspondente contrato ou operação realizada com o BNH e a respectiva taxa de juros.

3. O recolhimento, objeto da solicitação referida no item anterior, somente se efetivará após o 30º dia contado a partir da data do recebimento, pelo BNH, daquele pedido, ficando a critério do Banco, em casos excepcionais e consoante orientação estabelecida pela Diretoria, receber antes de decorrido aquele prazo, mediante prévia análise do Departamento da Receita.

3.1 - Nos casos em que o recolhimento efetivado se refira à liquidação total do crédito vinculado, o BNH, se for o caso, liberará a garantia específica, desde que solicitação expressa nesse sentido seja encaminhada pelo Agente à Carteira competente do Banco, acompanhada de cópia do recibo de recolhimento, devidamente quitado.

4. Para efeito de registro e controle dos recolhimentos, serão abertas, em nome de cada Agente, tantas con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tas de Depósitos Especiais, bloqueadas, quando sejam as condições de juros dos contratos firmados pelo mutuário com o SFH, aos quais estejam vinculados, como garantia, créditos hipotecários-finais.

5. Sobre os saldos das contas de Depósitos Especiais referidas no item anterior, serão creditados juros no primeiro dia de cada mês, e correção monetária no primeiro dia de cada trimestre civil.

6. Uma vez por ano, poderá o Agente solicitar, por escrito e através dos Setores Regionais do Departamento de Receita, a amortização extraordinária de seu débito, mediante a utilização do saldo existente nas contas de Depósitos Especiais de que trata o item 4.

6.1 - Nessa solicitação, o Agente indicará os contratos e os valores a serem objeto de amortização, devendo os montantes depositados ter aplicação específica nos contratos a que estiverem vinculados os créditos que lhes deram origem.

6.2 - Nos casos de solicitação expressa do Agente, poderá o Departamento de Receita, mediante parecer conclusivo da Carteira competente, promover a aplicação dos montantes depositados em contratos diversos daqueles a que estiverem vinculados os créditos que lhes deram origem, desde que tais montantes pertençam à mesma conta de Depósitos Especiais.

7. A amortização extraordinária, solicitada na forma do item anterior, será imputada nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa de seus vencimentos, ou na redução proporcional das prestações restantes, e, para efeito de alteração da cobrança, aplicar-se-á o disposto no item 11 da RD nº 42/73, não se alterando as parcelas de juros ou prestações de retorno a vencer até o final do primeiro mês após o deferimento da solicitação, fazendo-se o necessário acerto de juros no vencimento seguinte.

7.1 - Quando se tratar de operações em fase de carência, e ainda no caso das operações subordinadas ao programa FIMACO, instituído pela RC nº 30/67, em fase de carência ou de retorno, os recolhimentos de que trata esta Resolução serão levados diretamente à conta de amortização extraordinária e abatidos do saldo devedor do contrato ou operação a que se referirem, observando-se o disposto neste item para efeito de alteração de cobrança.

8. As instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução serão baixadas por ato do Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, cabendo ao Departamento Financeiro e de Contabilidade (DFC) o controle das contas de Depósitos Especiais abertas nos termos do item 4.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. — *Mauricio Schulman*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 54/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 17 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o que estabelece a RC nº 43/73, de 27 de dezembro de 1973 no seu item 2, e a RD nº 1/71, de 7 de janeiro de 1971 no seu subitem 4.3,

R E S O L V E:

1. Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64 no valor de Cr$ 321.200,00 (trezentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros) o qual será compensado através dos recursos da Consignação 326 - Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1974. — *Mauricio Schulman*, Presidente.

I - DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR
SEGUNDO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Em Cr$ 1 000,0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I T E M	CRÉDITO SUPLEMENTAR
DR-1	411 - Obras	321.2
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR		321,2

II - COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DOS RECURSOS DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Em Cr$ 1 000,0

SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CRÉDITO SUPLEMENTAR	NOVO SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
21 170,3	321,2	20 849,1

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA — RD Nº 55/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 24 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973

R E S O L V E:

1. O subitem 5.1 da RD nº 24/70, com a alteração introduzida pelo item 3 da RD nº 41/73, passa a ter a seguinte redação:

"5.1 - Os coeficientes da expressão são assim definidos e determinados:

K_c - coeficientes da categoria, assumindo os seguintes valores:

0,15 - para os municípios da categoria A
0,25 - para os municípios da categoria B
0,30 - para os municípios da categoria C
0,30 - para os municípios da categoria D

K_z - coeficientes de zona, que traduz o quociente da arrecadação na zona pela arrecadação no grupo correspondente.

5.1.1 - Os coeficientes K_z relativos às zonas B das 2ª, 3ª e 4ª Regiões do SFH serão determinados pela resultante da aplicação do índice de 1,5 sobre os valores apurados na forma do subitem 5.1.

5.1.2 - O diferencial resultante dos K_z obtidos na forma dos subitens 5.1 e 5.1.1 será atribuído proporcionalmente às demais 4 regiões de maior K_z na zona B."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, mantidas as demais condições das RDs nºs 24/70 e 41/73, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1974. — *Mauricio Schulman*, Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 56/74

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 24 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5, do Decreto-lei nº 1.188, de 21.09.1971, bem como os autos do processo BNH nº 65,640,

R E S O L V E:

1. Aprovar a utilização do processo de chancela mecânica em Letras Imobiliárias.

2. Incumbir a Carteira de Fundos e Garantias, da elaboração das normas que regerão o referido processo, bem como de controle de sua utilização.

3. Proibir a delegação de poderes para escrituração de Letras Imobiliárias.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1974 — *Mauricio Schulman*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 28/74

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 29 de outubro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973 - tendo em vista o disposto nos art. 4º do Regulamento Provisório do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (Portaria MINTER nº 05, de 14 de janeiro de 1971) e art.11 do Regimento Interno do mesmo Autarquia (RC nº 17/71, de 26 de maio de 1971) - e,

CONSIDERANDO a conveniência da descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões do interesse direto do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU);

CONSIDERANDO, ainda, a freqüência com que a mencionada Autarquia participa de convênios e contratos vinculados a recursos financeiros que não os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), consoante instruções e normas específicas baixadas pelo Ministério do Interior;

R E S O L V E:

1. Delegar competência ao Doutor THEOMAR MINISTÉRIO SIQUEIRA (Secretário-Geral do SERFHAU), respondendo pela Área de Administração da Autarquia, para assinar contratos a que se refere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, atendidas as instruções e normas em vigor, submetidos os casos excepcionais à aprovação prévia do Conselho de Administração do BNH.

2. Estender a delegação de competência a outros contratos e convênios, vinculados a recursos financeiros que não os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), desde que devidamente enquadrados em instruções e normas baixadas pelo Ministério do Interior, submetidos os casos excepcionais à aprovação prévia do Conselho de Administração do BNH.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, referendo os atos pertinentes praticados pelo Senhor Secretário-Geral do SERFHAU desde a data de 26 de junho de 1974, e revoga as RC's de nºs 18/71 e 19/71, ambas datadas de 26 de maio de 1971.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1974. — *Mauricio Schulman*, Presidente.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 104, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

Tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, considerando ainda o que consta do processo nº 3.187-63, resolve delegar poderes ao servidor Célio Cardoso de Carvalho para representar esta Entidade no ato de celebração da escritura de Doação de Terreno que a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba (SP) fará ao Serfhau, tudo nos termos da *minuta* de escritura anexa ao processo acima referido, podendo assinar guia de transmissão, requerimentos junto a Prefeitura local e Registro de Imóveis competentes e praticar todos os atos necessários visando a completa regularização da Doação nas repartições locais e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1974

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

Nº 105 — Tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 1974, e bem assim em cumprimento a dispositivos legais vigentes, constituir uma Comissão Especial integrada dos servidores: Carlos Alberto Pereira Barcellos Presidente — (Chefe de Divisão do Patrimônio); Luiz Eduardo Fontenelle de Mayrinck — Membro — (Delegado Estadual); Geraldo Pereira de Mello — Membro (Escrevente-Datilógrafo) e Ophélia da Silva Duarte — Secretária — (Auxiliar-Datilógrafo), para incumbir-se de proceder aos Inventários Físicos dos Bens Móveis e Imóveis; o Presidente e a Secretária desta Comissão exercerão as respectivas atividades sem prejuízo de suas atribuições normais; recomenda aos chefes dos diversos setores responsáveis pela guarda dos bens indicados, prioridade e inteiro apoio aos serviços da Comissão e concede o prazo de até 31 de dezembro de 1974 para a conclusão dos trabalhos;

Nº 106 — Constitui uma Comissão Especial, integrada dos servidores: Amarino Rodrigues de Carvalho — (Presidente — (Assistente-Administrativo); Edgard Assis Santos — Membro — (Escrevente-Datilógrafo); Jairo Gomes de Souza (Escrevente-Datilógrafo), para apurar a diferença constatada no confronto entre o inventário físico de bens móveis, realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº 156, de 13 de novembro de 1973 e o montante apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973, e concede o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura deste Ato.

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

Designa Grupo de Trabalho constituído dos servidores: Manoel José Ribeiro, Affonso de Aragão Peixoto Fortuna e Aliomar de Andrade Baleeiro Filho, que, em regime de dedicação exclusiva, deverá produzir, no prazo de até 30 de dezembro do corrente ano, um documento focalizando o desenvolvimento urbano brasileiro, de conformidade com o roteiro básico preliminar em anexo; a versão preliminar do documento deverá estar concluída até 6 de dezembro, data em que deverá ser submetida à discussão na Secretaria do Ministério do Interior e o Grupo será coordenado pelo Sr. Chefe do Departamento de Análise e Projetos Dr. Hélio Vianna Júnior que deverá dar dedicação exclusiva de um dos expedientes diários aos trabalhos relativos ao documento, submetido, periodicamente, a esta Superintendência, para análise e discussão, de acordo com cronograma aprovado ao final da primeira semana, os diversos subprodutos e etapas ali definidos e os efeitos da presente Portaria passam a ser contados a partir da presente data.

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

Tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968 e considerando ainda o Termo de Ajuste nº 01-74, de 30 de janeiro, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL, Delega poderes ao Arquiteto Cleom Ricardo dos Santos, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL) para representar o SERFHAU nos atos de assinaturas dos seguintes instrumentos: I.a — Contratos de Empréstimos concedidos à conta do FIPLAN, a serem celebrados com as Prefeituras Municipais de Brusque, Indaial, Timbó e Gaspar, no Estado de Santa Catarina, para a elaboração de Planos de desenvolvimento integrado dos referidos Municípios; 1.b — Escrituras Públicas de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária vinculadas a cada um dos Contratos de Empréstimos indicados no item anterior, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir desta data (22 de outubro de 1974) e até o dia 28 de outubro de 1974.

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

Resolve, atendendo a solicitação constante do Ofício nº 01-GP-1.269, de 24 de outubro de 1974, do Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular do Estado da Guanabara — COHAB — GB, dispensar o servidor requisitado, Arquiteto Aliomar de Andrade Balleiro Filho, da Função Gratificada — Nível 3-F, de Assistente do Diretor-Geral, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, e determina o retorno do mencionado servidor à sua repartição de origem, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

Dispensa o Instrutor de Processos Valdomiro Guimarães de Oliveira da Quadro de Pessoal do antigo Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), transferido para o SERFHAU na forma do Parágrafo Único do art. 17 do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, far cessar, em conseqüência, os efeitos das Portarias nºs 69 e 70, de 26 de maio de 1972, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Resolve, tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de 3 de junho de 1974, e 1.310, de 23 de setembro de 1974, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o .... SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28 de junho de 1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para este último, dispensar o servidor requisitado, Arquiteto Hélio Vianna Júnior, do cargo de Confiança de Chefe de Unidade Central, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAG), determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive

Nº 112 — Tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de 30

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de junho de 1974 e 1.310, de 23-9-74, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28 de junho de 1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para este último dispensar o Advogado Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, do Cargo de Confiança de Coordenador, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP), determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 115 — Tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de 30 de junho de 1974 e 1.310, de 23-9-74 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28 de junho de 1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para este último, dispensar o Arquiteto Álvaro Benjamim Mancini, do Cargo de Confiança de Assistente Técnico, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 114 — Tendo em vista o constante das Portarias nº 1.173, de 30 de junho de 1974 e 1.310, de 23-9-74 do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28 de junho de 1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para este último, dispensar o Técnico de Administração Carlos Alberto Silva Arruda do Cargo de Confiança de Coordenador, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP), determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 116 — Tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de .. 3.6.1974, e 1.310, de 23.9.1974, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28.6.1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para êste último, dispensar o Técnico de Administração Carlos Alberto Silva Arruda do Cargo de Confiança de Coordenador, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP), determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 117 — Tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de .. 3.6.1974, e 1.310, de 23.9.1974, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28.6.1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para êste último, dispensar o Técnico de Administração Carlos Alberto Silva Arruda do Cargo de Confiança de Coordenador, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP), determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 118 — Tendo em vista o constante das Portarias nºs 1.173, de .. 3.6.1974, e 1.310, de 23.9.1974, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, e bem assim o Convênio firmado entre o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação — BNH em 28.6.1974, relativos à transferência dos serviços do FIPLAN para êste último, dispensar o servidor Luiz Mauricio de Moura, das funções de Assistente Administrativo do Quadro Permanente dêste SERFHAU, faz cessar, em conseqüência, os efeitos da Portaria nº 28, de 16 de março de 1972, que designou-o para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Acompanhamento e Cadastro do Departamento de Análise de Projeto — (DAP), e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974.

Nº 119 — Tendo em vista a efetivação da transferência dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL para o Banco Nacional da Habitação — BNH, dispensar Esther Galano do Cargo de Confiança de Secretária de Chefe de Unidade Central, lotada no Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL, faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 80, de 24 de junho de 1971, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974 inclusive.

Nº 120 — Tendo em vista a efetivação da transferência dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL para o Banco Nacional da Habitação — BNH, dispensar Elizabete Villa Maior de Barros do Cargo de Confiança de Secretária de Coordenador Regional, lotada no Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL, faz cessar, em consequência, os efeitos da Portaria nº 82, de 24 de junho de 1971, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 121 — Tendo em vista a efetivação da transferência dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL para o Banco Nacional da Habitação — BNH, dispensa Carmen Lucia de Azevedo da função de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, na forma da Exposição de Motivos nº 4.248-69, publicada no *Diário Oficial* da União de 1 de julho de 1970 e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

Nº 122 — Tendo em vista a efetivação da transferência dos serviços do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — .. CIDUL para o Banco Nacional da Habitação — BNH, dispensa o Arquiteto Manoel José Ribeiro, do Cargo de Confiança de Subchefe de Unidade Central, lotado no Departamento de Análise de Projetos (DAP) e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1974, inclusive.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

Nº 123 — Atribui ao servidor requisitado Economista Waldyr Costa, como Superintendente-Adjunto designado pela Portaria nº 129, de 12 de setembro de 1973, a responsabilidade pela supervisão e coordenação dos serviços afetos à área das atividades fins do SERFHAU, faz cessar, em consequência, as responsabilidades anteriormente cometidas ao mencionado servidor, constante do item I da Portaria nº 93, de 14 de agosto de 1974, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir desta data (31.10.1974).

Nº 124 — Nomeia José Furtado Pereira para exercer o Cargo em Comissão de Delegado Estadual Nível 7-C, da Tabela de Pessoal do antigo Serviço Nacional dos Municípios — ... SENAM, transferida para o ..... SERFHAU por força do Art. 17 e Parágrafo único do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, e determina que os efeitos do presente ato sejam contados a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI N.º 1.004 DE 21-10-1969

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI N.º 6.016, DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.234

PREÇO: Cr$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.217

PREÇO: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao convênio firmado em 29 de outubro de 1973 entre a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo com a interveniência da Secretaria do Planejamento da Presidência da República na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta Cidade na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, adiante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira e a Universidade de São Paulo, regida pelo Decreto nº 52.326, de 16 de dezembro de 1969, com sede na Cidade Universitária, São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Reitor, Professor Orlando Marques de Paiva, com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da.... FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, através da Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 1973, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 29 de outubro de 1973, e que regulou a cooperação financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo para projeto a cargo do Instituto de Matemática e Estatística, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A FINEP entregará ao Beneficiário nos termos da autorização contida na Exposição de Motivos nº 212-B de 17 de setembro de 1974, recursos adicionais do Fundo, no valor de Cr$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Matemática.

Cláusula Segunda — As partes convenentes concordam em alterar as Cláusulas Quarta e Quinta, itens 1 e 3 do Convênio de 29 de outubro de 1973, comprometendo-se o Beneficiário a:

a) Apresentar o Relatório Final a que se refere a Cláusula Quarta juntamente com a prestação de contas;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio de 29 de outubro de 1973 e deste instrumento, à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, adiante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante do Convênio ora aditado e de cujo teor será cientificada a Inspetoria;

c) Recolher o saldo existente até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Terceira — O Beneficiário delega competência, neste instrumento, ao Instituto de Matemática e Estatística para receber os recursos referidos na Cláusula Primeira, bem como para cumprir todas as atribuições necessárias à perfeita execução do Convênio de 29 de outubro de 1973 e deste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — As partes ratificam as demais disposições do Convênio de 29 de outubro de 1973, desde que não colidam com as deste instrumento.

Cláusula Quinta — Este Termo Aditivo entrará em vigor após sua publicação no *Diário Oficial* da União, responsabilizando-se o Beneficiário pelas despesas com essa publicação.

E por se acharem convencionados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1974. — *José Pelúcio Ferreira.* — *Orlando Marques de Paiva.*

Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos.* — *Maria Stela Becker.*

(Nº 47.575 — 11-11-74 — Cr$ .... 115,00)

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 5 de setembro de 1972 entre a Financiadora de Estudos e Projetos —... FINEP e o Ministério da Educação e Cultura com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República na forma abaixo:

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, adiante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Pelúcio Ferreira, e o Ministério da Educação e Cultura, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado pelo Diretor do Observatório Nacional, Dr. Luiz Muniz Barreto, de acordo com os termos do Ofício número 3.676/74, do Sr. Secretário-Geral, de 9 de outubro de 1974 com a interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria através da Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 1973, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 5 de setembro de 1972, já aditado em 26 de agosto de 1974, e que regulou a cooperação financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o projeto de implantação do Observatório Astrofísico Brasileiro, a cargo do Observatório Nacional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A FINEP entregará ao Beneficiário, nos termos da autorização contida na Exposição de Motivos nº 182-B de 27 de agosto de 1974, recursos adicionais do Fundo no valor de Cr$ 2.640.951,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinqüenta e um cruzeiros) para aplicação no projeto de implantação do Observatório Astrofísico Brasileiro.

Cláusula Segunda — O Beneficiário prestará contas de utilização dos recursos recebidos por força deste Termo Aditivo à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, obrigando-se o Beneficiário a apresentar cópia de prestação de contas à.... FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, em data estabelecida através de cartas, as quais ficarão *fazendo parte integrante* do Convênio ora aditado e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas, recolhendo o saldo porventura existente, 60 (sessenta) dias após.

Cláusula Terceira — As partes ratificam as demais disposições do Convênio, firmado em 5 de setembro de 1972 e do Termo Aditivo de 26 de agosto de 1974, naquilo que não colidir com as deste instrumento.

Cláusula Quarta — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1974. — *José Pelúcio Ferreira.* — *Luiz Muniz Barreto.*

Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos.* — *Maria Stela Becker.*

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Cinédia S. A. para a produção executiva pela segunda Contratante, de um Filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, o «Instituto Nacional do Cinema», doravante denominado «Instituto», representado, no ato pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e a Cinédia S. A. a seguir chamada de «Produtora» representada pela Sra. Alice Gonzaga Assaf firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto — 1. — Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações —

1. A «Produtora» obriga-se:

a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do «Instituto» (DFE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e do texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo «Instituto (DFE), os negativos imagem-som e as 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

e) a efetuar o pagamento decorrente, dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, providenciará inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato;

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo «Instituto» e a cumprir o roteiro apresetnado e ajustado pelo Departamento do Filme Educativo.

2. O «Instituto» obriga-se:

a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética:

b) a pagar pela produção do filme, aí incluída a primeira cópia em 35mm, à «Produtora», a importância de .... Cr$ 86.900,00 (*oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros*) e mais o valor referente a demais copiagem, a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Contrato;

2. a segunda, ou seja 30% (trinta por cento) na aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da fatura de laboratório referente à copiagem após aprovação pelo «Instituto» (DFE) dos negativos imagem-som, das 3 (três) cópias em 35mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Cláusula III — Dos Prazos — 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente;

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos, a contar da data em que a «Produtora» tome conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos.

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35 mmpara exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo «Instituto» (DFE) da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem som, 3 (três) cópias reduzidas em 16mm.

Cláusula IV — Das penalidades — 1. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, *por dia* de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo) imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm.

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir a 30 (trinta) dias, fica a «Produtora» obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções a que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136, do Decreto-lei nº 200/67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativos imagem-som, 3 (três) cópias em 35mmm e 10 (dez) cópias em 16mm) devolvendo a «Produtora» todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobser-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vância de detalhes técnicos na produção do filme se assim positivado pelo Instituto» (DFE).

Cláusula V — Dos direitos — 1. Fica estabelecido que o filme .... «EXÉRCITO BRASILEIRO» é de inteira propriedade do «Instituto», que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do «Instituto», que poderá tirar quantas cópias de 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congeneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho — 1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr$ 94.714,44 (noventa e quatro mil setecentos e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) sendo Cr$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros) para a produção e Cr$ 7.814,44 (sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta copiagem, correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.4.0 — 02.00 Atividade 2.009/74 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme Empenho nº 922/74, de 21 de setembro de 1974 DAD/200 em favor de Cinédia S. A.

Cláusula VII — Selo e Foro — 1. Este Contrato está isento de selo, nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 10 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Mello*, Presidente. — *Alice Gonzaga Assaf*, Produtora.

Testemunhas: *Claudio José da Silva Figueiredo*. — *Gilberto N. Mendes*.

Empenho nº 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Cinédia S. A. para a Produção Executiva pela Segunda Contratante, de um Filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, o «Instituto Nacional do Cinema», doravante denominado «Instituto», representado, no ato, pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e Cinédia S. A. a seguir chamada de «Produtora» representada pela Senhora Alice Gonzaga Assaf firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto — 1 — Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações — 1. A «Produtora», obriga-se:

a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do «Instituto» (DFE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado para aprovação por uma Comissão Tecnica do Departamento do Filme Educativo do Instituto»;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo «Instituto» (DFE), os negativos imagem-som e as 3 (três) copias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos creditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical,

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, previdenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato;

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo «Instituto» e a cumprir o roteiro apresentado e ajustado pelo Departamento do Filme Educativa.

2. O «Instituto» obriga-se:

a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética,

b) a pagar pela produção do filme, aí incluída a primeira cópia em 35mm, a Produtora» a importância de ..... Cr$ 98.980,00 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros) e mais o valor referente a demais copiagem, a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme na assinatura do Contrato;

2. a segunda ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da fatura de laboratório referente à copiagem após aprovação pelo «Instituto» (DFE) dos negativos imagem-som, das 3 (três) cópias em 35mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Cláusula III — Dos prazos — 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente;

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos, a contar da data em que a «Produtora» tome conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos.

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo «Instituto» (DFE) do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo «Instituto» (DFE) da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias reduzidas em 16mm.

Cláusula IV — Das penalidades — 1. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, *por dia* de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo imagens sim, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez), cópias em 16mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir a 30 (trinta) dias, fica a «Produtora» obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções a que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136, do Decreto-lei nº 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativo imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm, devolvendo a «Produtora» todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim positivado pelo «Instituto» (DFE).

Cláusula V — Dos direitos — 1. Fica estabelecido que o filme São Luiz é de inteira propriedade do «Instituto», que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do «Instituteéé», que porerá tirar quantas cópias de 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congeneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho — 1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr$ 106.794,44 (cento e seis mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) sendo Cr$ 98.980,00 (noventa e oito mil novecentos e oitenta cruzeiros) para a produção e Cr$ .....e 7.814,44 (sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) estimada para a copiagem, correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.4.0 — 02.00 Atividade 2.009 de 1974 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme Empenho nº 913-74 de 21 de setembro de 1974 DAD/200 em favor de Cinédia S. A.

Cláusula VII — Selo e Foro — 1. Este Contrato será isento de selo, nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

COLEÇÃO DAS LEIS
1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 10 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Mello*, Presidente. — *Alice Gonzaga Assaf*, Produtor.

Testemunhas: *Cláudio José da Silva Figueiredo* — *Gilberto N. Mendes*.

Empenho n 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Grupo Filmes Ltda. para a produção executiva pela segunda Contratante, de um Filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, o «Instituto Nacional do Cinema», doravante denominado «Instituto», representado, no ato, pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e Grupo Filmes Ltda. a seguir chamada de «Produtora» representada pelo Senhor Nestor Hugo Kusnetzoff firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto — 1 — Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações — 1. A «Produtora», obriga-se:

a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do «Instituto» (DFE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo «Instituto» (DFE), os negativos imagem-som e as 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical.

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, providenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato;

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo «Instituto» e a cumprir o roteiro apresentado e ajustado pelo Departmento do Filme Educativo.

2. O «Instituto» obriga-se:

a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pela produção do filme, ao incluída a primeira cópia em 35mm, à «Produtora» a importância de ..... Cr$ 88.219,89 (oitenta e oito mil duzentos e dezenove cruzeiros e oitenta e nove centavos), e mais o valor referente a demais copiagem, a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Contrato;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da fatura de laboratório referente à copiagem após aprovação pelo «Instituto» (DFE) dos negativos imagem-som., das 3 (três) cópias em 35mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Cláusula III — Dos prazos — 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos, a contar da data em que a «Produtora» tome conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos.

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo «Instituto» (DFE) do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo «Instituto» (DFE) da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias duzidas em 16mm.

Cláusula IV — Das penalidades — 1. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, *por dia* de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídosdos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo imagem som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir a 30 (trinta) dias, fica a «Produtora» obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções a que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136, do Decreto-lei nº 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativo imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm) devolvendo a «Produtora» todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim positivado pelo «Instituto» (DFE).

Cláusula V — Dos direitos — 1. Fica estabelecido que o filme PILAR — GOIÁS é de inteira propriedade do «Instituto», que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do «Instituto», que poderá tirar quantas cópias de 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita e estabelecimentos escolares e congeneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quantas cópias julgarem necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho — 1. A despesa do Contrato, num total de Cr$ 96.034,33 (noventa e seis mil trinta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos) sendo Cr$ 88.219,89 (oitenta e oito mil duzentos e dezenove cruzeiros e oitenta e nove centavos) para a produção e Cr$ 7.814,44 (sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) estimada para a copiagem, correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.1.0 — 02.00 Atividade 2.009/74 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido conforme Empenho nº 916/74, de 21 de setembro de 1974 — DAD/200 em favor de Grupo Filmes tLda.

Cláusula VII — Selo e Foro — 1. Este Contrato será isento de selo, nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 10 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Mello*, Presidente. — *Nestor Hugo Kusnetzoff*, Produtor.

Testemunhas: *Cláudio José da Silva Figueiredo*. — *Gilberto N. Mendes*.

Empenho nº 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Grupo Filmes Ltda. para a produção executiva pela segunda Contratante, de um Filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, o «Instituto Nacional do Cinema», doravante denominado «Instituto», representado, no ato, pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e Grupo Filmes Ltda. a seguir chamada de «Produtora» representada pelo Senhor Nestor Hugo Kusnetzoff firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto — 1 — Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm, de 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações — 1. A «Produtora», obriga-se:

a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do «Instituto» (DFE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo «Instituto» (DFE), os negativos imagem-som e as 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento de Filme Educativo do «Instituto»;

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical.

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, providenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato.

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo «Instituto» e a cumprir o roteiro apresentado e ajustado pelo Departamento do Filme Educativa.

2. O «Instituto» obriga-se:

a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética,

b) a pagar pela produção do filme, ao incluída a primeira cópia em 35mm, à «Produtora» a importância de ..... Cr$ 89.733,49 (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos) e mais o valor referente a demais copiagem a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Contrato;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da fatura de laboratório referente à copiagem após aprovação pelo «Instituto» (DFE) dos negativos imagem-som, das 3 (três), cópias em 35mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Cláusula III — Dos prazos — 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente;

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos, a contar da data em que a «Produtora» tome conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos.

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo «Instituto» (DFE) do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo «Instituto» (DFE) da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem-som, 3 (três); cópias em 35mm e 10 (dez) cópias reduzidas em 16mm.

Cláusula IV — Das penalidades — 1. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, *por dia* de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo imagem som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez)) cópias em 16mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir a 30 (trinta) dias, fica a «Produtora» obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136 do Decreto-lei nº 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativo imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm) devolvendo a «Produtora» todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim positivado pelo «Instituto» (DFE).

Cláusula V — Dos direitos — 1. Fica estabelecido que o filme MODINHA é de inteira propriedade do «Instituto», que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do «Instituto», que poderá tirar quantas cópias de 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita e estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quan-cópias julgarem necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho — 1. A despesa do presente Contrato, num total de Cr$ 97.547,93 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos) sendo Cr$ 89.733,49 (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos) para a produção e Cr$ 7.814,44 (sete mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) estimada para a copiagem, correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.4.0 — 02.00 Atividade 2.009/74 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme Empenho nº 911/74, de 21 de setembro de 1974. DAD/200 em favor do Grupo Filmes Ltda.

Cláusula VII — Selo e Foro — 1. Este Contrato será isento de selo, nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 10 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Mello*, Presidente. — *Nestor Hugo Kusnetzoff*, Produtor.

Testemunhas: *Cláudio José da Silva Figueiredo* — *Gilberto N. Mendes*.

Empenho nº 38

Contrato que fazem o Instituto Nacional do Cinema e Supysáua Filmes Ltda. para aprodução executiva pela segunda Contratante, de um Filme Documentário de acordo com as condições e especificações abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, o «Instituto Nacional do Cinema», doravante denominado «Instituto», representado, no ato, pelo seu Presidente Senhor Alcino Teixeira de Mello e «Supysáua Filmes Ltda.» a seguir chamada de «Produtora» representada pelo Sr. Bartholomeu Pontes de Andrade firmaram o presente Contrato de acordo com as condições abaixo:

Cláusula I — Do objeto — 1 — Visa o presente Contrato a produção, pela segunda contratante de um filme de curta-metragem, em cores, de 35mm de 10 (dez) minutos.

Cláusula II — Das obrigações — 1. A «Produtora», obriga-se:

a) a apresentar, o roteiro técnico do filme para tratamento final com a Comissão Técnica do «Instituto» (DFE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria o copião em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de texto gravado para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo «Instituto» (DFE), os negativos imagem-som e as 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos de apresentação do filme normas estabelecidas pelo Departamento do Filme Educativo do «Instituto»;

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais da partitura musical;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal trabalhista, providenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Contrato;

g) a manter a equipe técnica aprovada pelo «Instituto» e a cumprir o roteiro apresentado e ajustado pelo Departamento do Filme Educativo.

2. O «Instituto» obriga-se:

a) a dar assistência técnica pedagógica, de modo que o documentário enseje finalidade cultural ou educacional e existência estética;

b) a pagar pela produção do filme, aí incluída a primeira cópia em 35mm, à «Produtora» a importância de ..... Cr$ 86.006,05 (oitenta e seis mil seis cruzeiros e cinco centavos) e mais o valor referente a demais copiagem, a ser entregue da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação do roteiro técnico do filme, na assinatura do Contrato;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo «Instituto» (DFE), do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, etapa anterior à mixagem do filme;

3. os restantes 30% (trinta por cento) e mais o valor da fatura de laboratório referente à copiagem após aprovação pelo «Instituto» (DFE) dos negativos imagem-som, das 3 (três) cópias em 35mm e das 10 (dez) cópias em 16mm.

Cláusula III — Dos prazos — 1. O prazo máximo concedido para a produção do filme define-se da seguinte forma, improrrogavelmente;

a) sessenta (60) dias para entrega em unidades separadas do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos, a contar da data em que a «Produtora» tome conhecimento por escrito no processo, de que está autorizada ainiciar os trabalhos.

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo «Instituto» (DFE) do copião montado, texto gravado, bandas sonoras de músicas e ruídos para a apresentação da primeira cópia em 35mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo «Instituto» (DFE) da primeira cópia em 35mm, para entrega dos negativos imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez), cópias reduzidas em 16mm.

Cláusula IV — Das penalidades — 1. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da produção, *por dia* de atraso na apresentação do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado ou na entrega do filme pronto (negativo imagem som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez), cópias em 16mm).

2. Se o atraso na entrega do copião montado, bandas sonoras de música e ruídos e texto gravado, atingir a 30 (trinta) dias, fica a «Produtora» obrigada a devolver a primeira parcela recebida, acrescida da multa acima referida, independentemente das sanções a que estará sujeita face ao disposto nos itens II e III do artigo 136. do Decreto-lei nº 200-67.

3. Será adotado o mesmo critério indicado acima se o atraso verificar-se na entrega do filme pronto (negativo imagem-som, 3 (três) cópias em 35mm e 10 (dez) cópias em 16mm) devolvendo a «Produtora» todas as importâncias recebidas anteriormente.

4. Fica a «Produtora» sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do empenho, pela inobservância de detalhes técnicos na produção do filme se assim positivado pelo «Instituto» (DFE).

Cláusula V — Dos direitos — 1. Fica estabelecido que o filme «PARAQUEDISMO MILITAR — O SALTO LIVRE» é de inteira propriedade do «Instituto», que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de sua realização, ou decisão que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do «Instituto», que poderá tirar quantas cópias de 16mm ou 35mm julgar necessárias, para distribuição gratuita e estabelecimentos escolares e congêneres.

3. Terão direito de acesso aos negativos do filme, as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários, para tirarem quan-cópias julgarem necessárias à difusão gratuita do documentário, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula VI — Do empenho — 1. A despesa do presente Contrato, num total de Cri 93.820,49 (noventa e três mil oitocentos e vinte cruzeiros e quarenta e nove centavos) sendo ... Cr$ 86.006,05 (oitenta e seis mil seis cruzeiros e cinco centavos) para a produção e Cr$ 7.814,44 (sete mil oitocentes e quatorze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) estimada para a copiagem, correrá por conta do Elemento Orçamentário 4.1.4.0 — 02.00 Atividade 2.009/74 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido, conforme Empenho nº 919/74, de 21 de setembro de 1974 DAD/200 em favor de «.... «Supysáua Filmes Ltda.»

REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS

Nº 43 (julho a setembro de 1974)

PREÇO: Cr$ 50,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula VII — Selo e Foro — 1. Este Contrato será isento de selo, nos termos da Legislação vigente ficando eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução deste Contrato.

E por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Em 10 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Melo*, Presidente. — *Bartholomeu Pontes de Andrade*, Produtor.

Testemunhas: *Cláudio José da Silva Figueiredo* — *Gilberto N. Mendes*.

Empenho nº 38

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa COENCISA — Companhia de Engenharia Civil, para construção da Quadra Coberta do Centro Desportivo da Universidade de Brasília — Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor **Amadeu Cury**, doravante denominada simplesmente Contratante e a COENCISA — Companhia de Engenharia Civil, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Engenheiro Gilberto Souza Gomes Job, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a construção da Quadra Coberta do Centro Desportivo da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a construir a Quadra Coberta do Centro Desportivo da Universidade de Brasília — Distrito Federal, deixando do executar o forro de Forrovid Plástico K-40, conforme estava previsto no item 7.2 das Especificações e no 10.7 do Edital da Tomada de Preços.

§ 1º A construção obedecerá às plantas, aos projetos e às especificações já em poder da Contratada.

§ 2º São Partes integrantes deste Contrato:

1. O Edital da Tomada de Preços nº 010-74-DEN/FUB, de 30 de agosto de 1974, da Diretoria de Engenharia da UnB, constituído de 11 folhas;

2. As especificações para a Quadra Coberta e Bloco de Serviços da Universidade de Brasília, elaboradas pela Diretoria de Engenharia da UnB e constituídas de 17 folhas;

3. O projeto de arquitetura constando de 4 (quatro) pranchas de desenho do LEAU/UnB, numeradas seguidamente de QC-01 a QC-04;

4. O anteprojeto de instalações, composto de 4 (quatro) pranchas de desenho do INS/DEN, de números 401/1; 402/1, 501/1 e 502/1;

5. A proposta da Contratada, de 12 de setembro de 1974 e seus anexos, em 9 folhas, no que não colidir com este contrato nem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula;

6. A carta da Contratada, de 20 de setembro de 1974, constituída de 8 folhas;

7. Os projetos estruturais, de fundação e de instalações prediais e especiais relativos à obra e da responsabilidade da Contratada, após devidamente aprovados pela Contratante;

8. O cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e revisto pela Contratante.

§ 3º Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações, terá que ser autorizada pela Contratante e nos serviços daí decorrentes, serão observados os preços unitários correspondentes, constantes do orçamento original das obras.

§ 4º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste Contrato, sem acréscimo de valor.

§ 5º No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

Cláusula Segunda — A Contratada poderá, assumindo os encargos financeiros e a responsabilidade solidária, subcontratar a execução das fundações com empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser aprovado pela Contratante.

Cláusula Terceira — Os projetos, inclusive os de fundações, cálculo estrutural e instalações, com os detalhes necessários, ficarão a cargo e à conta da Contratada e sujeitos à prévia aprovação da Contratante, tornando-se de sua propriedade.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá no canteiro das obras mostruários dos materiais destinados à construção. A aplicação de cada material na obra dependerá de prévia aprovação pela fiscalização da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e nas cominações cabíveis.

Cláusula Sexta — A Contratada manterá, nas obras, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir os serviços objeto deste contrato e também um livro destinado a anotações do andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente da Contratada e visadas engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, no mesmo livro, registrar ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro ou técnico da Contratada.

Parágrafo único. A Contratada se obriga a substituir o engenheiro, técnico ou qualquer outro servidor seu, ante a solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

Cláusula Sétima — A Contratante credenciará, junto à Contratada, engenheiros para, em seu nome, exercerem a fiscalização das obras.

Cláusula Oitava — A Contratada obriga-se a entregar as obras concluídas, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º A Contratada se obriga também a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força-maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento da concessão de novo prazo, readaptando-se no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer a Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3º O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada dá a esta a faculdade de suspender, temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

Cláusula Nona — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr$ 2.873.522,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Décima.

§ 1º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados nos serviços executados e nas instalações feitas, bem como consertos e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação da cada fatura, segundo as etapas efetivamente executadas na forma seguinte:

1. Uma parcela no valor de .... Cr$ 41.085,00 (quarenta e um mil e duzentos e vinte cruzeiros), quando concluídos os projetos;

2. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 62.410,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e dez cruzeiros), quando concluídas as instalações do canteiro da obra;

3. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 41.085,00 (quarenta e um mil e oitenta e cinco cruzeiros), quando concluídos os trabalhos em terra;

4. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 42.675,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), quando concluídas as fundações;

5. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando da conclusão de 20% da estrutura;

6. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando da conclusão de 40% da estrutura;

7. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando da conclusão de 60% da estrutura;

8. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando da conclusão de 80% da estrutura;

9. Uma parcela no valor de..... Cr$ 114.620,00 (cento e quatorze mil e seiscentos e vinte cruzeiros), quando da conclusão de toda a estrutura;

10. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), quando concluídas as instalações elétricas, de telefone e som;

11. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 39.930,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta cruzeiros), quando concluídas as instalações de água, esgoto e águas pluviais;

12. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 5.905,00 (cinco mil e novecentos e cinco cruzeiros), quando concluídas as alvenarias e divisórias de concreto;

13. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando da conclusão de 25% da estrutura metálica da cobertura;

14. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando da conclusão de 50% da estrutura metálica da cobertura;

15. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando da conclusão de 75% da estrutura metálica da cobertura;

16. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando da conclusão de toda a estrutura metálica da cobertura;

17. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando concluído o telhado de alumínio;

18. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 205.845,00 (duzentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), quando concluída a platibanda de chapa corrugada e toda a cobertura;

19. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), quando concluída a camada impermeabilizadora;

20. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 36.045,00 (trinta e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros), quando concluída a impermeabilização de lajes, calhas, juntas e cortinas;

21. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), quando concluídas as esquadrias metálicas de ferro, tipo J1;

22. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), quando concluídas todas as esquadrias metálicas;

23. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 75.310,00 (setenta e cinco mil e trezentos e dez cruzeiros), quando concluídas as esquadrias de madeira;

24. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os pisos de cimento, placas de concreto e marmorite;

25. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando da conclusão de 50% do piso vinílico;

26. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 73.960,00 (setenta e três mil e novecentos e sessenta cruzeiros), quando concluído todo o piso vinílico;

27. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 11.700,00 (onze mil e setecentos cruzeiros), quando concluída a colocação de ferragens;

28. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 13.345,00 (treze mil e trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), quando concluída a colocação de vidros;

29. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 35.170,00 (trinta e cinco mil cem cruzeiros), quando concluída a pintura de estrutura e esquadrias metálicas;

30. Uma parcela no valor de ..... Cr 835.170,00 (trinta e cinco mil cento e setenta cruzeiros), quando concluída a pintura de epoxi, silicone, dutos de instalação e demarcação das quadras

DOCUMENTO ILEGÍVEL

31. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 84.730,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e trinta cruzeiros), quando concluída a colocação de luminárias, lâmpadas, louças, metais e tampo e cuba de aço inoxidável;

32. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), quando concluída a colocação da 2 tabelas de basquete;

33. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), quando concluída a colocação das 4 tabelas de basquete;

34. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 48.315,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quinze cruzeiros), quando concluídos os orifícios para traves de futebal de salão e handball, o balcão do bar e colocação dos suportes para rede de volibol;

35. Uma parcela no valor de ..... Cr$ 36.237,68 (trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), quando concluídas as ligações definitivas, a recomposição de gramados e limpezas.

Cláusula Décima — Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967 e ainda com as condições do Edital da Tomada de Preços, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I}{Io} - 1$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da fatura;

Io = É o índice de preços verificados no mês de setembro de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

Il = Representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Não serão objeto de reajustamento os materiais depositados na obra, cujo preço tenha sido pago pela Contratante.

Cláusula décima-primeira — Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula décima-segunda — A Contratada se compromete na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr$ 143.677,68 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da seguinte maneira:

1. 1% (hum por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1.º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementará a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2.º A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, firmado pela Comissão de Exame e Recebimento das Obras, como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sétima e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

Cláusula Décima-Terceira — Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, a Contratada fica sujeita à incidência das seguintes multas:

— de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais.

§ 1.º As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2.º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Quarta — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;

2. subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. Paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e/ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

6. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;

7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Sétima;

9. deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

§ 1.º A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2.º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Quinta — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Sexta — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Sétima.

Cláusula Décima-Sétima — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1.º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2.º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Oitava — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão parcialmente por conta do convênio 0225 firmado entre a FUB e o Departamento de Educação Física e Desportos do MEC. A conclusão da obra será financiada com recursos de novo convênio a ser celebrado com o DED/MEC, de acordo com o OF-CODEPLAN-DED-BSB, de 9 de outubro de 1974.

Cláusula Décima-Nona — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr$ 2.873.522,68 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos) com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 21 de outubro de 1974. — Contratante: *Aladco Cury*.. — Contratada: *Gilberto Souza Gomes Job*. (N. 45828 — 8-11-74 — Cr$ 338,00)

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES ENTRE BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAIS E AVISOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim Nº 203 Data 21.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,090	7,130
Dólares-Convênio	7,090	7,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 204 Data 22.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,090	7,130
Dólares-Convênio	7,090	7,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 205 Data 23.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,090	7,130
Dólares-Convênio	7,090	7,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 206 Data 24.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,090	7,130
Dólares-Convênio	7,090	7,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 207 Data 25.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,090	7,130
Dólares-Convênio	7,090	7,130
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 208 Data 28.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólares-Convênio	7,180	7,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 209 Data 29.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,130	7,220
Dólares-Convênio	7,180	7,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 210 Data 30.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólares-Convênio	7,180	7,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 211 Data 31.10.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólares-Convênio	7,180	7,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

Boletim Nº 212 Data 01.11.74

MOEDAS	COMPRA	VENDA
Dólar Americano	7,180	7,220
Dólares-Convênio	7,180	7,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(A) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Divisão do Pessoal

EDITAL Nº 003-74

Treinamento para a Categoria Funcional de Agente Administrativo

O Diretor do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em cumprimento as Instruções Normativas nºs 9-73 e 22-74 do DASP, faz saber aos interessados que se encontram abertas no período de 20.11 a 2.12.74, as inscrições para o Curso de Treinamento com vistas aos Testes de Desempenho para transformação de cargos para a Categoria Funcional de Agente Administrativo destinado aos servidores desta Superintendência e aos funcionários requisitados que tiverem optado pela integração do Quadro de Pessoal da SUNAB.

2. O Curso será desenvolvido no período de janeiro a junho de 1975 em todo o país.

3. Em princípio, somente poderão inscrever-se os servidores ocupantes dos seguintes cargos: Almoxarife, Armazenista, Arquivista, Assistente de Administração, Assistente Comercial, Escrevente Datilógrafo, Escriturário, Oficial de Administração, Taquígrafo, Esteno Datilógrafo, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Almoxarifado Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo.

4. As inscrições serão recebidas nos dias úteis, no horário normal de expediente, nos Setores de Pessoal da Sede e Delegacias Regionais.

5. Os funcionários licenciados, ou requisitados — ocupantes de Cargos integrantes da Categoria Funcional de Agente Administrativo, e os Agregados que tiverem reconhecido o direito de concorrer à transformação para a citada Categoria Funcional, deverão comparecer para inscrever-se ou para preencher o Termo de Desistência do Treinamento dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

Haroldo Brum da Silva, Diretor.

(Dias 18 19 e 20.11.74).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Odontologia

EDITAL N.º 08-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Universidade, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, de 8 às 12 horas, inscrições para o provimento de 1 (um) cargo de Professor Assistente, no Departamento de Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológica, nas seguintes áreas: Semiologia e Radiologia, Anestesiologia, Patologia I, Patologia II, Patologia III, Periodontia, Cirurgia I, Cirurgia II.

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Diretor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

1 — 5 (cinco) vias da relação dos documentos apresentados;

2 — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3 — atestado de idoneidade moral firmado por 2 (duas) autoridades públicas;

4 — atestado de sanidade física e mental;

5 — prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

6 — diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no Concurso;

7 — documentação comprobatória dos títulos e 5 (cinco) exemplares de cada trabalho publicado;

8 — Certificado de Conclusão de Curso ou Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas objeto do Concurso, que perfaçam a duração mínima de 6 (seis) meses ou 75 (setenta e cinco) horas e menção expressa do aproveitamento, ou diploma de mestre ou doutor, expedido por instituição legalmente habilitada, ou comprovação de estágio probatório de 2 (dois) anos, pelo menos, como Auxiliar de Ensino em área de conhecimento do Departamento.

Os concursos constarão de julgamento de títulos, de prova escrita e didática.

Serão considerados reprovados os candidatos com média final inferior a 7 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Os concursos reger-se-ão pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução número 4-73, do Conselho Universitário.

As provas terão por base o seguinte programa:

Semiologia e Radiologia

Fase 1 — Metodologia do exame clínico. Identificação do paciente. Anamnese. Exame objetivo. Exames laboratoriais. Provas funcionais e biópsia. Exames radiológicos usuais em Odontologia (generalidades).

Fase 2 — Noções básicas de Semiologia das glândulas de secreção interna.

Fase 3 — Noções básicas de semiologia do sangue, linfa e sistema linfo-hematopoético.

Fase 4 — Noções básicas de semiologia do fígado e rins.

Fase 5 — Noções básicas de semiologia do aparelho cárdio-vascular e respiratório.

Fase 6 — Noções básicas de semiologia dos estados de hipersensibilidade.

Fase 7 — Noções básicas de semiologia das doenças do tecido conjuntivo.

Fase 8 — Semiologia das mucosas orais e da língua.

Fase 9 — Semiologia das glândulas salivares.

Fase 10 — Semiologia Clínica e Radiológica das articulações têmporo-mandibulares.

Anestesiologia

Fase 1 — Soluções anestésicas. Propriedades dos anestésicos locais, mecanismo de ação, metabolismo, vasoconstritores.

Fase 2 — Complicações locais e sistêmicas da anestesia. Diagnóstico, tratamento e prevenção.

Fase 3 — Avaliação pré-anestésica, pré-medicação e controle da dor pós-operatória.

Fase 4 — Ressuscitação cárdio-pulmonar.

Fase 5 — Técnicas de anestesias locais.

Patologia I

Fase 1 — Cárie do esmalte (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Cárie da dentina (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 3 — Cárie do cemento (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 4 — Lesões pulpares (conceito, etiopatogenia, classificação, diagnóstico).

Patologia II

Fase 1 — Pericementites (conceito etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Granulomas (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 3 — Cistos (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 4 — Abscessos (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Patologia III

Fase 1 — Lesões inflamatórias do Periodonto (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Fase 2 — Lesões degenerativas do periodonto (conceito, etiopatogenia, classificação e diagnóstico).

Periodontia

Fase 1 — Noções epidemiológicas da doença periodontal.

Fase 2 — Exame periodontal (conceito e objetivo, ficha clínica, anamnese, exame objetivo, exames complementares, diagnóstico).

Fase 3 — Prognóstico em periodontia (prognóstico total, prognóstico unitário).

Fase 4 — Plano de tratamento (princípios, objetivos, fases do plano).

Fase 5 — Emergências em Periodontia — diagnóstico e tratamento das gengivites agudas, estomatites, abscessos e pericoronarites.

Fase 6 — Cirurgia periodontal (princípios, objetivos, técnicas cirúrgicas).

Cirurgia I

Fase 1 — Ambiente cirúrgico — Sala de operações — Instrumental e material cirúrgicos — Esterilização - Assepsia — Antissepsia em cirurgia.

Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese, exérese e síntese inclusos; conceito de inclusões dentá-etiopatogenia, classificação, diagnóstico-etiopatogenia, classificação e diagnós-

Fase 3 — Cistos (conceito, etiopatogenia, classificação — Esterilização — dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulgação e obtenção do retalho mucoperiósteo - Odontotomia.

Fase 3 — Hemorragia cirúrgicas: conceito — fatores etiológicos — diagnóstico — Prognóstico — tratamento local e sistêmico Prevenção.

Cirurgia II

Fase 1 — Cirurgia pré-protética: correção cirúrgica dos freios labiais e lingual das bridas vestibulares e outros defeitos cicatriciais do processo alveolar e sulco vestibular — Vestibuloplastia — Alveoloplastia corretora e estabilizadora — Cirurgia da fissura de Stilman — Preparação cirúrgica para próteses imediatas.

Fase 2 — Cirurgia dos processos inflamatórios: estudo clínico dos flegmões e abscessos buco-maxilares — flegmão gangrenoso do soalho bucal e trombose do seio cavernoso — Diagnóstico — Tratamento — Prevenção.

Fase 3 — Cirurgia periapical: conceito — filosofia.

Fase 4 — Cirurgia dos dentes inclusos: conceito de inclusões dentárias — Filosofia — Estudo clínico e radiográfico das diversas modalidades de inclusões.

Belo Horizonte, 8 de junho de 1974. — *Archimath Gomes Toledo*, Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS — CAEEB

CGC nº 33.050.022-001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, na sede social na Avenida Rio Branco nº 135 — 14º pavimento, nesta Cidade, no dia 25 de novembro de 1974, às 15,00 horas, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para a elevação do capital social, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1974, pronunciar-se a respeito desse aumento e deliberar sobre a conseqüente alteração dos Estatuto Sociais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1974. — Pela Diretoria: *Henrique Amaral Penna*, Presidente.

Dias: 19 — 20 e 21 de novembro de 1974.

(Nº 47.774 — 12-11-74 — Cr$ 340,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL

Concurso de Contador

O Departamento de Administração do BNH, através do presente Edital, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso em epígrafe, cuja homologação foi publicada no *Diário Oficial* da União de 26 de março de 1974, Seção I, Parte II, a fim de serem submetidos a exames admissionais para ingresso no Quadro de Pessoal do Banco.

Administração Central

1. Mário Milan
2. Paulo Vieira Cabrita
3. Omar Natálio Feier
4. Maria de Nazareth dos Santos Costa
5. Emir dos Santos
6. Antônio Carlos do Sacramento Lima
7. Wellington dos Santos e Silva
8. Geraldo Pinto de Godoy
9. Maria Aparecida Pugialli Cerejo
10. Geraldo dos Santos Souza
11. Martinho de Brito
12. Gilson Costa
13. Ramiro Gomes Pereira
14. Ayres Andrade de Mello
15. Nelly Azevedo Matolla
16. Oldemar Quintanilha de Freitas
17. Daniel Henrique Fernandes
18. Jorge Antônio da Silva
19. Moema de Assis

Delegacia da 3ª Região (Recife)

1. Edmundo Miguel Beltrão Buarque

Delegacia da 5ª Região (Belo Horizonte)

1. Ronaldo Schimidt Gonçalves de Almeida
2. Mário Costa dos Santos
3. Iracema Barbosa de Medeiros

Delegacia da 8ª Região (Porto Alegre)

1. João Olair Wingert
2. Reno Luiz Simon
3. Ari Vicente Schuck

2. Fixamos o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para que os candidatos ora convocados se apresentem, sendo os da Administração Central no Serviço de Recrutamento e Aperfeiçoamento do BNH, na Avenida Chile, 230, 7º andar, e os das Delegacias Regionais, nas respectivas sedes regionais.

O não atendimento da presente convocação, dentro do prazo estipulado, será considerado pelo BNH como desistência do referido Concurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1974. — BNH — Departamento de Administração *João Eduardo de Sá Lucas*, Chefe.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T.184

PREÇO: Cr$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T.210

PREÇO: Cr$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 1,00